



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 25 de Abril de 2013, foi atribuída a favor de Black Rock Brightland Mining CO, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6024L, válida até 12 de Abril de 2018 para ouro, no distrito de Murrupula província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 25' 30.00''	38° 37' 00.00''
2	- 15° 25' 30.00''	38° 35' 45.00''
3	- 15° 22' 30.00''	38° 35' 45.00''
4	- 15° 22' 30.00''	38° 37' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Maio de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Maio de 2013, foi atribuída a favor de Suni Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5701L, válida até 23 de Abril de 2018 para Grafite, no distrito de Monapo província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 40' 30.00''	39° 57' 30.00''
2	- 14° 40' 30.00''	39° 59' 30.00''
3	- 14° 43' 00.00''	39° 59' 30.00''
4	- 14° 43' 00.00''	39° 57' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Junho de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sertec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395959, uma sociedade denominada Sertec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Pedro Manuel Carreira Crespo, divorciado, natural de Porto Mós, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT0024567 emitido em trinta de Julho de dois mil e doze constitui uma sociedade

por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Sertec - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida. Mao Tse Tung

número seiscentos e vinte e três terceiro andar, flat trezentos e onze mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços técnico de assessoria à construção civil em estudos e projectos de arquitectura e engenharia civil, mecânica e electrotécnica;

em coordenação de segurança na fiscalização e direcção de obras e imobiliária, compra e venda e locação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, como a importação e representação de materiais e equipamentos, desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente à quota do sócio único Pedro Manuel Carreira Crespo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Pedro Manuel Carreira Crespo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mercearia Shelyns, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10038988, uma sociedade denominada Mercearia Shelyns, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Telma Tamara de Almeida, nascida a dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove, filha de Edgar Celso de Almeida e Itumeleng Christine Ramela, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, solteira residente na Rua. 12.205-N4, condomínio Shelyns, casa número quatrocentos e dez, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100670598B, emitido pelo Arquivo de identificação civil de Maputo a nove de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo, sócia, por esta ser menor de idade será representada pela Senhora Itumeleng Christine Ramela;

Segundo. Pedro Miguel de Castro Monteiro, nascido a quinze de Agosto de mil novecentos e setenta e nove, filho de Albino Monteiro e Maria Monteiro, de nacionalidade Portuguesa, natural de Fafe, solteiro residente na Rua. 12.205-N4, condomínio Shelyns, casa número quatrocentos e dez, na cidade da Matola, portador do Dire n.º 11PT00008392A, emitido pela Direcção de Serviços de Migração de Maputo a treze de Dezembro de dois mil e doze, em Maputo;

Terceiro. Itumeleng Christine Ramela, nascida a nove de Novembro de mil novecentos e oitenta, filha de Peter Lucas Ramela e Maria Telma Luis Vedor, de nacionalidade

Moçambicana, natural de Maputo, solteira residente na Rua. 12.205-N4, condomínio Shelyns, casa número quatrocentos e dez, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100670595M, emitido pelo Arquivo de identificação civil de Maputo a nove de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercearia Shelyns, limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Mercearia;
- b) Venda de produtos alimentícios;
- c) Venda de bens de primeira necessidade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de: vinte mil meticais, dividido pelos sócios:

Itumeleng Christine Ramela com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Pedro Miguel de Castro Monteiro com o valor de oito mil meticais,

correspondente a quarenta por cento do capital e Telma Tamara de Almeida com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a concessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização previa da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia associativa.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A alienação de cotas só pode ser feita entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulabilidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pela social única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo

os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) De administrador nomeado pelo sócio.

Três) Do sócio e do administrador em simultâneo.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir - se - á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar

realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados dos mais amplos poderes para o efeito

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não se manifeste, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

JMO, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1003962203, uma sociedade denominada JMO, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos

e vinte e oito do Código Comercial, João Manuel Marques Ferreira de Oliveira, de nacionalidade Portuguesa, casado, titular do DIRE n.º 04PT00011000M, emitido a quinze de Janeiro de dois mil e treze, residente na Vila do Gurué, emitido a doze de Janeiro de dois mil e treze, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JMO, Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, prédio Oliveira, terceiro Andar Direito, cidade do Gurué.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços na área de engenharia mecânica, oficinas e venda de combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil metcais, constituído por uma única quota pertencente a João Manuel Marques Ferreira de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único que, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Um) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Dois) Fica desde já nomeado gerente João Manuel Marques Ferreira de Oliveira.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Conduril - Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta e um do mês de Janeiro de dois mil e onze da sociedade Conduril-Constructora Duriense, S.A., sociedade comercial constituída ao abrigo da Lei portuguesa, matriculada sob o n.º 18.673/700402, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, número mil oitocentos e trinta e cinco traço Ermesinde, Valongo, Portugal, em ordem a adoptar uma denominação mais simples e apelativa e correspondente à realidade da sociedade, foi deliberado alterar o artigo primeiro do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a natureza comercial, a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Conduril – Engenharia, S.A.

Em Maputo, três de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Monomotapa Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas cento e trinta e uma a

folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

a) Divisão e cessão da quota do sócio

Hussein Zeineddine, no valor nominal de dezasseis mil metcais, em duas quotas de oito mil metcais cada, as quais foram cedidas aos sócios José Carlos Jóia da Silva Santos e Nilton César Mateus Ngoca;

b) Unificação das quotas cedidas com as primitivas que os cessionários, José Carlos Jóia da Silva Santos e Nilton César Mateus Ngoca, detinham na sociedade, passando cada um a deter uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Que, em consequência da operada divisão, cessão e unificação de quotas, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado pelas duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social é titulada pelo sócio José Carlos Jóia da Silva Santos;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social é titulada pelo sócio Nilton César Mateus Ngoca.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.



Mundle Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e treze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390094, uma sociedade denominada Mundle Investimentos, S.A.

Entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze;

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mundle Investimentos, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;

c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;

d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

e) Prestação de serviços em geral;

f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;

g) Actividade agrícola; e

h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de metcais.

Dois) O capital social está dividido em vinte mil acções de valor nominal de um metcal cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem e mil ou múltiplos de mil acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a se transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral

por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Pólo Distribuidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396173, uma sociedade denominada Pólo Distribuidor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arlindo Américo Mindo, solteiro, maior, natural de Inharime, residente no bairro Zimpeto, portador de Bilhete de Identidade n.º 10010100015699S, emitido no dia treze de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Nélidio Arlindo Chambe, maior, natural de Maputo, residente no bairro Zimpeto, portador de Cédula n.º 154481, emitido no dia cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, em Maputo;

Terceiro. Dinócles Arlindo Chambe, menor, natural de Maputo, residente no bairro Zimpeto,

portador de Cédula n.º 154480, emitido no dia cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, em Maputo;

Quarta. Quitéria Arlindo Chambe, menor, natural de Maputo, residente no bairro Zimpeto, portador de Cédula n.º 076028, emitido no dia dois de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, em Maputo;

Quinta. Lila Arlindo Tchambe, menor, natural de Maputo, residente no bairro Zimpeto, portador de Cédula n.º 022088, emitido no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e cinco, em Maputo; e

Sexta. Énia Arlindo Tchambe, menor, natural de Maputo, residente no bairro Zimpeto, portador de Cédula n.º 016735, emitido no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e cinco, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Polo Distribuidor, Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede em Namaacha no bairro Vinte e Cinco de Junho, mercado Shoprite

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto armazenista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e outras mercadorias.

Dois) Importação e exportação de mercadorias.

Três) A sociedade pode igualmente exercer o exercício de todas as actividades relacionadas com actividades e participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de seis quotas realizado do seguinte modo:

- Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Arlindo Américo Mindo;
- Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nélidio Arlindo Chambe;
- Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Dinócles Arlindo Chambe;
- Uma quota de dez mil meticais, pertencente a sócia Quitéria Arlindo Chambe;
- Uma quota de dez mil meticais, pertencente a sócia Lila Arlindo Tchambe;
- Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Énia Arlindo Tchambe.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedades em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo tricentesimo nonagesimo quarto do código comercial, livro segundo, décimo primeiro.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito são de vinte um dia a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior á soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECCÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e

contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformações dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais terão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia-geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos gerentes

Um) os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, finanças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registrar, liquidados de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Magnificent Steel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396289, uma sociedade denominada Magnificent Steel Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

David Hugo Platt Bruheim, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente na Rua das Mangueiras número quatrocentos e dezasseis, Quarteirão trinta e um, Bairro da Matola A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100033683S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em vinte e um de Dezembro de dois mil e nove;

Samuel Siteo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola Rio, casa trezentos e sessenta e um, Bairro Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157173M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em dezasseis de Abril de dois mil e dez;

José Manuel de Freitas, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 452658521, emitido pelo Depart. Of Home Affairs em vinte e nove de Abril de dois mil e cinco;

Hegel James Tandane Materula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, n.º número dezoito mil oitocentos e oitenta, décimo quarto andar, direito, bairro Central,

cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481552Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em vinte e dois de Setembro de dois mil e dez;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta a denominação de , de ora em diante designada Magnificent Steel Moçambique, Limitada, por sociedade, é constituída sob a forma de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, e regida pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, número dezoito, Bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, e pode transferir a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Gestão da indústria, do turismo e de construção civil;
- d) Consultoria;
- e) Prestação de serviços.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais;

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro

é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, no valor nominal dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio David Hugo Platt Bruheim;
- b) A segunda no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Samuel Siteo;
- c) A terceira no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio José Manuel de Freitas;
- d) A quarta no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Hegel James Tandane Materula.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das percentagens de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a sua oneração e constituição de quaisquer encargos, requer prévio acordo da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) Um sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os outros sócios e a sociedade devem exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e quarenta e cinco dias respectivamente, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) As quotas somente podem ser amortizadas nos casos em que um sócio é excluído ou exonerado da sociedade.

Dois) Exclusão de um sócio requer prévia deliberação da assembleia geral da sociedade, e só pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;

b) A quota ser penhorada, confiscada e apreendida;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução de uma sociedade que é sócia.

Três) O preço da amortização da quota será pago em três prestações iguais, devidos em seis meses, um ano e dezoito meses respectivamente, depois de ter sido estabelecido por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de oito dias, reunindo ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios podem estar representados nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, cônjuge, mandatário, e administrador, através de uma procuração ou simples carta mandadeira emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que detenham participações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações do capital social por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exigem maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações exigem uma maioria qualificada de três quartos (3/4) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) A transmissão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) As alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, serão exercidas por um conselho de direcção a ser designado pelos sócios com um número de membros compreendido entre um mínimo de dois e máximo de seis.

Dois) Compete ao conselho de direcção exercer os mais dos seus amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato não reservam a assembleia geral.

Três) O conselho de direcção poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de direcção assegurar a execução das deliberações do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do presidente do conselho de direcção;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de cada um dos directores no âmbito das suas atribuições.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores ou por qualquer funcionário devidamente autorizado por inerência dos cargos que ocupa na sociedade.

Três) É proibido ao presidente do conselho de direcção e os demais directores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso as considere nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração reúne pelo menos, duas vezes por ano, e deve conduzir qualquer número de reuniões informais, conforme solicitado ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) Salvo renúncia expressa de todos os administradores, a convocatória para as reuniões da administração será entregue em mão ou enviado por fax à todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário e deve ser anexada à ordem de trabalhos da reunião, como bem como quaisquer documentos a serem apresentados e discutidos na reunião. Nenhum assunto deve ser discutido pela administração, salvo se devidamente indicado na ordem de trabalhos ou quando todos os administradores assim o decidirem.

Três) Não obstante o número anterior, a administração pode discutir assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou de telefonia que permite a todos os participantes ouvir e falar ao mesmo tempo, desde que as respectivas deliberações sejam registadas no Livro de actas assinada por todos os administradores, ou sejam escritos em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas por um notário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para reuniões da Administração será considerado na sua composição, quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador que esta temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração, pode ser representado nessas reuniões por outro administrador, através de uma carta ou fax dirigido ao outro administrador.

Três) O mesmo membro da Administração pode representar mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo, quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contabilidade da sociedade)

Na sequência de uma deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, ao lucro anual serão deduzidos os seguintes montantes e na seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até vinte por cento do capital social ou sempre que necessário para restaurá-lo, estes valores podem ser ajustados, e re-ajustados antes de os dividendos serem distribuídos;
- b) Amortização dos montantes devidos pela empresa aos sócios, correspondente a suprimentos ou outras contribuições, que foram acordados e deliberado pela assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas pela lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, a liquidação terá lugar e os liquidatários nomeados pela assembleia geral exercerão os mais amplos poderes para este efeito.

Três) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o remanescente é partilhado pelos sócios na proporção do valor das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial Moçambicano aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

.Maputo, onze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

China Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395428, uma sociedade denominada China Center, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Arong Lin, casado, maior, natural de China, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00019161M, emitido aos cinco de Abril de dois mil e doze;

Segundo: Yeyi Zhu, casado, maior, natural da China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G46032096, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e onze;

Terceiro: Jie Xia, casado, maior, natural da China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G49944619, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação China Center, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral e a grosso, com importação e exportação de produtos alimentares, incluindo géneros frescos, frutas e bebidas, material eléctrico e seus derivados e electrodomésticos e aparelhagens de áudio e de som e seus acessórios, material de escritório, mobiliário, computadores e acessórios, rádios, televisores, telemóveis e acessórios, objectos de ourivesaria, quinilharias, material desportivo, material eléctrico, perfumes, louça de cozinha, calçado, tecidos, roupas, artigos de beleza.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário, é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas a saber:

- a) Arong Lin, uma quota de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento;
- b) Yeyi Zhu, uma quota de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento;
- c) Jie Xia, uma quota de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento.

CAPÍTULO II

Do suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiantará no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Considera suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada,

apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar aos seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos é obrigatório a assinatura do sócio Arong Lin.

Três) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Berlinda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100396378, uma sociedade denominada Berlinda, Limitada;

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Afonso Meneses Camba, nascido a um de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, estado civil, casado com Maria Helena Ernesto em regime matrimonial de comunhão bens, natural de Chiringoma-Sofala, residente em Maputo, Bairro da Coop, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100594503F, emitido no dia doze de Novembro de dois mil e dez, em Maputo;

António Mola Luís Tomo, casado, natural de Chidanga – Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, casado com Ana Lopes Malate, em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100078445Q, emitido em quinze de Fevereiro de dois mil e dez pelo Arquivo Identificação de Chimoio e residente na Rua de Sussundenga casa número trezentos e noventa e quatro, na cidade de Chimoio;

Maria Antónia Meneses Camba, nascido aquatro de Abril de mil novecentos e oitenta

e seis, estado civil, casada com Célio de Jusus Mugabe em regime matrimonial de separação de bens, natural de Chókwè, residente em Maputo, bairro da Coop, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102267269M, emitido no dia vinte e oito de Junho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e sede

A sociedade adopta a firma Berlinda, Limitada, e a sua sede na Rua de CFM – cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

Mudança da sede e representação

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de agropecuária, transporte, educação, parque e turismo;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se à outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas.

Dois) Uma quota de valor nominal de trinta e oito mil meticais, equivalente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Afonso Meneses Camba, uma quota de valor nominal de trinta e sete mil meticais, equivalente a quarenta e seis vírgula dois por cento do capital, pertencente ao sócio António Mola Luís Tomo e a última quota de valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a seis vírgula três por cento do capital, pertencente à sócia Maria Antónia Meneses Camba, respectivamente.

Três) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Mola Luís Tomo, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas dos sócios António Mola Luís Tomo e Maria Antónia Meneses Camba.

ARTIGO SEXTO

Mandatários ou procuradores

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculações

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura dos sócios gerente nomeado, sendo válida uma assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

Obrigações de letras de favor, fianças e abonações

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

Cessão divisão transmissão de quotas

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

Participação em outras sociedades ou empresas

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Pagamento pelas quotas amortizada

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Início da actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lmmbay Consulting – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100395932, uma sociedade denominada Lmmbay Consulting - Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada;

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o senhor Rui Daniel Silva Costa Almeida, de nacionalidade portuguesa, casado no regime de separação de bens, com domicílio profissional na Avenida das Indústrias, parcela setecentos e setenta e um, armazém três, Machava, Moçambique, com Passaporte n.º L676986, válido até um de Abril de dois mil e dezasseis e emitido pela República Portuguesa:

- A. Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada Lmmbay Consulting - Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios e ainda a prestação de serviços de organização administrativa de escritórios;
- B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, parcela setecentos e setenta e um, armazém três, Machava;
- C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota detida pelo sócio único.

O senhor Rui Daniel Silva Costa Almeida decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato dois mil e treze – dois mil e dezasseis, o senhor Rui Daniel Silva Costa Almeida.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Lmmbay Consulting — Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, parcela setecentos e setenta e um, armazém três, Machava.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios e ainda a prestação de serviços de organização administrativa de escritórios.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único senhor Rui Daniel Silva Costa Almeida.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários / procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelo sócio único, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão do sócio único;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo tricentésimo vigésimo nono do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei número dois barra dois mil e cinco, com as alterações constantes do Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove).

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GERILUGELA – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394952, uma sociedade denominada GERILUGELA - Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada;

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o senhor António Manuel da Silva Costa Almeida, de nacionalidade angolana, solteiro, com domicílio profissional na Avenida das Indústrias, parcela setecentos e setenta e um, armazém três, Machava, Moçambique, com Passaporte n.º N0772735, válido até oito de Junho de dois mil e dezanove e emitido pela República de Angola:

A. Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada GERILUGELA – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios e ainda a prestação de serviços de organização administrativa de escritórios;

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, parcela setecentos e setenta e um, armazém três, Machava;

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte

mil meticais, correspondendo à uma única quota detida pelo sócio único;

O senhor António Manuel da Silva Costa Almeida decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato dois mil e treze – dois mil e dezasseis, o Senhor Rui Daniel Silva Costa Almeida.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de GERILUGELA – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, parcela setecentos e setenta e um, armazém três, Machava.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios e ainda a prestação de serviços de organização administrativa de escritórios.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Senhor António Manuel da Silva Costa Almeida.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários / procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelo sócio único, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça

o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão do sócio único;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo tricentésimo vigésimo nono do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei número dois barra dois mil e cinco, com as alterações constantes do Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gerikampala Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394731, uma sociedade denominada Gerikampala Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo seguinte contrato:

Contrato de constituição da Gerikampala – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o senhor engenheiro José Manuel Pinto Maia,

de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de adquiridos, com domicílio profissional na Avenida das Indústrias, parcela setecentos e setenta e um, armazém três, Machava, Moçambique, com passaporte número M cinco oito quatro dois dois quatro, válido até vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito e emitido pela República Portuguesa:

A. Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada Gerikampala - Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios e ainda a prestação de serviços de organização administrativa de escritórios;

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, parcela setecentos e setenta e um, armazém três, Machava;

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota detida pelo sócio único.

O senhor engenheiro José Manuel Pinto Maia decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declarou, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato de dois mil e treze a doze mil e dezasseis, o senhor engenheiro José Manuel Pinto Maia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gerikampala - Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, parcela setecentos e setenta e um, armazém três, Machava.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios e ainda a prestação de serviços de organização administrativa de escritórios.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único José Manuel Pinto Maia.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários / procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um Administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte, àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelo sócio único, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão do sócio único;
- c) dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trigésimo vigésimo nono do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei número dois barra dois mil e cinco, com as alterações constantes do Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Elementar Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397277, uma sociedade denominada Elementar Consultoria e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo seguinte contrato:

Entre:

Amadeu da Conceição Andrade, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317103J, emitido a quinze de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, validade vitalícia, residente na Polana Cimento, Avenida Salvador Allende, número seiscentos e oitenta e três, segundo andar, cidade de Maputo;

Áurea Maida Lalgy de Sousa, casada, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010100221972B, emitido a vinte e oito de Maio de dois mil e dez, válido até vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Marginal, quarteirão catorze, casa número cento e trinta e cinco, cidade de Maputo, Costa do Sol;

Fernanda Maria Antunes Madeira, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100895455S, emitido a vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, válido até vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mártires de Mueda, Praceta número quatrocentos e trinta e seis, prédio nove, rés-do-chão.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas, denominada Elementar Consultoria e Serviços, LDA, cujo objecto é a consultoria na área de construção civil, com sede na Avenida da Marginal, número cento e trinta e cinco, Costa do Sol, cidade de Maputo;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

As partes decidem constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Elementar – Consultoria e Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede social da sociedade encontra-se estabelecida na Avenida da Marginal, número cento e trinta e cinco, Costa do Sol, cidade de Maputo, podendo ser deslocada pelo órgão de administração para um outro local dentro do território nacional.

Dois) Compete ao órgão de administração criar e encerrar sucursais, delegações e outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área de Construção Civil para pequenas, médias e grandes obras.

Dois) A sociedade pode participar noutras sociedades, de objecto igual ou diferente do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Participações dos sócios

Um) A participação dos sócios no capital social corresponde à soma das três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, integralmente subscrita e realizada pelo sócio Amadeu da Conceição Andrade, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, integralmente subscrita e realizada pela sócia Áurea Maida Lalgly de Sousa, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, integralmente subscrita e realizada pela sócia Fernanda Maria Antunes Madeira, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

No caso de transmissão de quotas entre vivos, a sociedade e, caso esta não exerça, os sócios têm sempre direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios poderão conceder suprimentos de que a sociedade careça, em condições a ser definidas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral o exercício de todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se nos termos e condições previstas no Código Comercial e rege-se-á, em tudo que nos presentes estatutos se encontra omissos, pela legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações da assembleia geral

Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem da lei ou dos demais artigos do presente contrato de sociedade:

- a) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- b) A alteração de estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações de capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- c) A extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal ou a respectiva redução;
- d) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- e) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como bens móveis sujeitos a registo;
- f) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais e reais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Actas da assembleia geral

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas por quem presidiu a assembleia devendo respeitar os requisitos previstos no Código Comercial

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um dos administradores, nomeando-se desde já o sócio Amadeu da Conceição Andrade.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) Em tudo o que se encontrar omissos quanto a esta matéria, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da administração

Um) Compete à administração, além do que se encontra previsto no Código Comercial, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Representar em juízo a sociedade e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Definir as políticas gerais da sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- d) Aprovar orçamentos anuais;
- e) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites do seu poder;
- f) Apresentar à assembleia geral, para apreciação e votação, nas épocas legalmente determinadas, os relatórios, balanços e contas dos exercícios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se através:

- a) da intervenção de dois administradores;
- b) da intervenção de dois ou mais mandatários nos termos das respectivas procurações.

Dois) Para actos de mero expediente, é bastante a assinatura de qualquer dos administradores.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) Não será obrigatória fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exigir.

Dois) Poderá haver lugar a fiscalização sempre que por deliberação do sócio, ou quando aplicável, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, se decida instituir um conselho fiscal ou confiarem a actividade fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Disposições várias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;

b) o remanescente terá a aplicação que for decidida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

As lacunas e omissões do presente contrato serão preenchidas através da legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Arkey Plastics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia três de Março de dois mil e treze, a sociedade Arkey Plastics Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100060825, os sócios deliberam o aumento de capital social de nove milhões, cento e sessenta mil e trezentos e trinta três meticais.

Que em consequência desta alteração fica alterada a composição do artigo quinto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze milhões, oitocentos e nove mil e quatrocentos e sessenta e sete meticais e setenta e oito centavos, o que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Chetan Ratilal Kotecha, uma quota no valor de cinco milhões, novecentos e quatro mil e setecentos e trinta e três meticais e oitenta e nove centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ketan Ratilal Kotecha, uma quota no valor de cinco milhões, novecentos e quatro mil e setecentos e trinta e três meticais e oitenta e nove centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Best Profile Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385899, uma sociedade denominada Best Profile Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel António de Cunha Bellem de Sousa, divorciada, natural de Santa-Justa-Lisboa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º H 656579, emitido em Lisboa, aos dezanove de Julho de dois mil e seis.

Pelo presente contrato ele constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Best Profile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, primeiro andar, direito, número mil duzentos e dezassete.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração e implementação de projectos na área da saúde e outras;
- b) Promoção de produtos farmacêuticos e outros;
- c) Consultoria, formação, recrutamento e *outsourcing*;
- d) Prestação de consultoria técnica e assistência técnica;
- e) Importação e exportação de produtos médicos Hospitalares;
- f) Importação e exportação de suplementos alimentares;
- g) Agenciamento e representações;
- h) Comércio geral a grosso e ou a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se em quota única pertencente à Manuel António de Cunha Bellem de Sousa, com uma quota nominal no valor total da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de dois milhões e quinhentos mil Meticais, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações, empréstimos e suprimentos dos sócios

Um) É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros quaisquer títulos de dívida, nos termos da lei.

Dois) É permitida à sociedade a contracção de empréstimos bancários ou outros créditos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade sempre que tal fôr necessário, devendo os mesmos ser devidamente registados.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular fôr declarado inabilitado, interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando o sócio dê a quota por garantia ou caução de qualquer obrigação;
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio ou pelo gerente da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes conforme segue-se:

Directorgeral/CEO/CFO/PCA, etc.,
Manuel António de Cunha Bellem de Sousa.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespassar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos; e
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- f) Abrir e encerrar assinar contas bancárias, movimentar.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer gerente ou de um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Após constituir reserva conforme estabelecido pela lei, a parte restante será distribuída de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um gerente liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397234, uma sociedade denominada Global Motores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Muhammad Rafiq, casado, natural de Paquistão, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101009448761, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, aos três de Março de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Syed Aamir Ali Shai, solteiro, natural de Paquistão, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11PK00006921S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, aos catorze de Novembro de dois mil e doze, em Mputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Global Motores, sita na Avenida Guerra Popular, número mil quatrocentos sessenta e um.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu incio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a: investimentos, venda de medicamentos e outro material farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital subscrito, representado neste acto pelo Muhammad Rafiq;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital subscrito, representado neste acto pelo Syed Aamir Ali.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, a assembleia geral irá nomear, em acta, um dos administradores ou procurador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios podendo nomear,

um o procurador com consentimento dos sócios nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gosmoz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393840, uma sociedade denominada Gosmoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Almudena Navarro Fernandez, casada, natural de Anjuarez, Madrid, residente em Maputo, bairro do Chamnculo, cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º AAE 466372, emitido no dia seis de Setembro de dois mil e onze, em Madrid;

Segundo: Jose Carlos Jurado de la Rosa, casado, maior, natural de Espanha, Madrid, residente em Maputo, bairro Chamnculo, cidade de Maputo. Portador do Passaporte n.º AAC 789314, emitido no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, em Madrid;

Terceiro: Elvis Felipe Gonzalez Gomez, casado, maior, natural de Espanha, Madrid, residente em Maputo, bairro Chamnculo, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AAC 987037, emitido no dia quatro de Janeiro de dois mil e onze, em Madrid.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Gosmoz, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos setenta e sete, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação de produtos alimentares, comércio geral a grosso e a retalho; comercialização de recursos minerais; importação de casas pré-fabricadas e actividade agrária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

dividido pelos sócios, Almudena Navarro Fernandez, com o valor de seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais, sessenta e sete centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital; Jose Carlos Jurado de la Rosa, com o valor de seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais, sessenta e sete centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital; e Elvis Felipe Gonzalez Gomez, com o valor de seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais, sessenta e sete centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Almudena Navarro Fernandez, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Spot Consultoria, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396157, uma sociedade denominada Green Spot Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Patrícia Alexandra da Conceição Simões, estado civil solteira, natural de Portugal - Coimbra, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º J992895, emitido no dia dois de Julho de dois mil e nove, em Coimbra.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Green Spot Consultoria – Sociedade Unipessoal e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos setenta e sete, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, consultoria e assessoria, comercialização de productos de higiene e limpeza e acessórios complementares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, realizado pelo sócia única Patrícia Alexandra da Conceição Simões.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Patrícia Alexandra da Conceição Simões como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e nove a oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e nove traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa datada de nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete, os sócios por unanimidade acordaram em:

Em alterar a composição do pacto social no seu artigo quarto, passando a dispor da seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, e é de cinco milhões meticais, o correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Duas quotas iguais no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios António Zeferino Vieira Amorim e Etelvina Aldeias Rosa Amorim;
- Uma quota no valor de um milhão de meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Caieiro Amorim; e
- Uma quota no valor de três milhões de meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Filomena Maria Caieiro Amorim.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Motoqueiro Expediente Rápido, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397449, uma sociedade denominada Motoqueiro Expediente Rápido, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fauzio Rachid Mubarak, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011349A, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. Leslie Amiel Zango Mubanguiane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182084A, emitido aos quatro de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro: José Manuel Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151279M, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Motoqueiro Expediente Rápido, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo - se pelos presents estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos oitenta e dois, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal distribuição e gestão de todo tipo de correspondência. Despacho de mercadorias, consultoria e concepção de projecto; prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas igual valor, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Fauzio Rachid Mubaraca;
- b) Uma no valor de seis mil e oitocentos, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencentes ao sócio Leslie Amiel Zango Mubanguiane;
- c) Uma no valor de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Langa.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, active

e passivamente, passarão a cargo do sócio Leslie Amiel Zango Mubanguiane, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas as deduções das operações serão distribuídas pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Osten Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394081, uma sociedade denominada Osten Ferragens, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Vishal Rajesh Sangani, estado civil solteiro, natural de Calcutá, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos oitenta e cinco, quarto andar, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320991B, emitido no dia vinte de Julho de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Osten Ferragens – Sociedade Unipessoal e tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto ferragens, ferramentas; material eléctrico, refrigeração e pneus.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais subscrito e realizado pelo sócio único Vishal Rajesh Sangani.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Vishal Rajesh Sangani como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Reef Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100397129, uma sociedade denominada Reef Mining, Limitada.

Primeiro: Hussein Zeineddine, maior, casado, natural de Safad Al Batikh, com domicílio na Suíça, na Rua do CENDRIER 22, 1201 Genebra, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 11CV59529, emitido aos seis de Outubro de dois mil e onze, pela autoridade Consular de França em Genebra;

Segundo: Hernane Patrício Estanque, maior, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100517021A, emitido a vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, número setecentos trinta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é celebrado aos vinte e oito de Maio de dois mil e treze, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) Reef Mining, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número trezentos vinte e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- O exercício da actividade mineira;
- A prestação de serviço e exercício de outras actividades acessórias à actividade principal, incluindo o comércio internacional.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades, bem como o desenvolvimento de quaisquer actividades inerentes que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social é titulada pelo sócio Hussein Zeineddine;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social é titulada pelo sócio Hernane Patrício Estanque.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital inicial ou proveniente do aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral sobre o aumento do capital social deve mencionar expressamente:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação das reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participem no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os administradores poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral, que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar, e caso esta não exerça o respectivo direito de preferência, os sócios remanescentes na proporção da respectiva quota.

Dois) Quando houver mais de um sócio candidato à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á ao rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente com quem e como entender.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Natureza

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória da assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas, por qualquer administrador da sociedade, por escrito, com quinze dias de antecedência, por meio de carta, fax dirigido aos sócios.

Dois) A convocatória da assembleia geral deverá conter:

- a) A firma, a sede, o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e a hora da reunião;
- c) A espécie da reunião a realizar;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a serem submetidos à deliberação;
- e) A indicação dos documentos que se encontrem na sede social para consulta dos sócios.

Três) A administração da sociedade deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma seja requerida, com a indicação do objecto, pelo conselho fiscal ou pelo fiscal único, quando instituídos, ou por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de, não o fazendo, estes a poderem convocar directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão na sede da sociedade ou, quando a administração da sociedade o entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, a pedido de qualquer dos membros dos órgãos sociais, ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados e, quando for caso disso, da nomeação dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Validade das deliberações

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares da totalidade do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Serão, igualmente, válidas as deliberações tomadas por escrito, sem recurso a reunião, desde que todos os sócios declarem em

documento escrito, assinado, datado e dirigido à administração da sociedade, o sentido dos respectivos votos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um qualquer administrador da sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por uma maioria de mais de cinquenta por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação dos sócios

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, por meio de procuração outorgada nos termos prescritos por lei.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer dos sócios pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) Sempre que sejam nomeados mais do que dois administradores, os mesmos constituir-se-ão em conselho de administração.

Seis) Sempre que os administradores se constituam em conselho de administração, as respectivas reuniões serão convocadas, por qualquer dos administradores, por meio de documento escrito enviado aos demais administradores com oito dias de antecedência e no qual constem os assuntos a serem submetidos a apreciação.

Sete) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Oito) O conselho de administração, quando instituído, não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da administração

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) A administração poderá constituir mandatários, através de procurações nos termos e para efeitos do artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete à administração, podendo recair num elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pela administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador Hussein Zeineddine;
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos respectivos poderes determinados nos termos do disposto no número anterior;
- d) Pela assinatura do mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou por qualquer outro empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contractos aos negócios estranhos à sociedade, tais como em letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fiscalização

A sociedade poderá ter um conselho fiscal ou fiscal único, sempre que se mostre necessário.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ano civil

O ano social coincide com o ano civil e o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver resolvido nos termos da lei ou sempre que houver necessidade de reintegrá-lo;
- b) Parar outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O exercício de direitos sociais por morte ou interdição de qualquer sócio, pessoa singular, herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

Dois) Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de reserva de nome, n.º 001282956, passada pela

Conserva-tória de Registo das Entidades Legais de Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e treze;

b) Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Safa Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte dias do mês de Maio de dois mil e treze, procedeu-se, na sociedade Safa Import & Export, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100089262, à deliberação sobre uma proposta de cessão das quotas, e a alterando-se a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- a) Uma no valor nominal de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Seyhattin Ball;
- b) Uma no valor nominal de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraim Hakki Ozelgul.

Maputo, aos sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jad Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397110, uma sociedade denominada Jad Mining, Limitada.

Primeiro: Hussein Zeineddine, maior, casado, natural de Safad Al Batikh, com domicílio na Suíça, na Rua do Cendrier 22, 1201 Genebra, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 11CV59529, emitido aos seis de Outubro de dois mil e onze, pela autoridade Consular de França em Genebra;

Segundo: Hernane Patrício Estanque, maior, casado, natural de Tete, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade nº 110100517021A, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto número setecentos e trinta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é celebrado aos vinte e oito de Maio de dois mil e treze, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) Jad Mining, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número trezentos e vinte e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício da actividade mineira;
- b) A prestação de serviço e exercício de outras actividades acessórias à actividade principal, incluindo o comércio internacional.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades, bem como o desenvolvimento de quaisquer actividades inerentes que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social é titulada pelo sócio Hussein Zeineddine; e
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social é titulada pelo sócio Hernane Patrício Estanque.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital inicial ou proveniente do aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral sobre o aumento do capital social deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação das reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participem no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa

social os suprimentos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os administradores poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral, que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar, e caso esta não exerça o respectivo direito de preferência, os sócios remanescentes na proporção da respectiva quota.

Dois) Quando houver mais de um sócio candidato à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á ao rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente com quem e como entender.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia Geral;
- b) A administração.

SECCÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Natureza

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória da assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas, por qualquer administrador da sociedade, por escrito, com quinze dias de antecedência, por meio de carta, fax dirigido aos sócios.

Dois) A convocatória da assembleia geral deverá conter:

- a) A firma, a sede, o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e a hora da reunião;

- c) A espécie da reunião a realizar;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a serem submetidos à deliberação;
- e) A indicação dos documentos que se encontrem na sede social para consulta dos sócios.

Três) A administração da sociedade deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma seja requerida, com a indicação do objecto, pelo Conselho fiscal ou pelo fiscal único, quando instituídos, ou por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de, não o fazendo, estes a poderem convocar directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão na sede da sociedade ou, quando a administração da sociedade o entenda conveniente, em qualquer outro local do País, desde que devidamente identificado na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, a pedido de qualquer dos membros dos órgãos sociais, ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados e, quando for caso disso, da nomeação dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Validade das deliberações

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares da totalidade do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Serão, igualmente, válidas as deliberações tomadas por escrito, sem recurso a reunião, desde que todos os sócios declarem em documento escrito, assinado, datado e dirigido à administração da sociedade, o sentido dos respectivos votos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um qualquer administrador da sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por uma maioria de mais de cinquenta por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação dos sócios

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, por meio de procuração outorgada nos termos prescritos por lei.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer dos sócios pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) Sempre que sejam nomeados mais do que dois administradores, os mesmos constituir-se-ão em conselho de administração.

Seis) Sempre que os administradores se constituam em conselho de administração, as respectivas reuniões serão convocadas, por qualquer dos administradores, por meio de documento escrito enviado aos demais administradores com oito dias de antecedência e no qual constem os assuntos a serem submetidos a apreciação.

Sete) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Oito) O conselho de administração, quando instituído, não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da administração

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais

actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) A administração poderá constituir mandatários, através de procurações nos termos e para efeitos do artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete à administração, podendo recair num elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pela administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador Hussein Zeineddine;
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos respectivos poderes determinados nos termos do disposto no número anterior;
- d) Pela assinatura do mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou por qualquer outro empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contractos aos negócios estranhos à sociedade, tais como em letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

A sociedade poderá ter um conselho fiscal ou fiscal único, sempre que se mostre necessário.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ano civil

O ano social coincide com o ano civil e o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver resolvido nos termos da lei ou sempre que houver necessidade de reintegrá-lo;
- b) Parar outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O exercício de direitos sociais por morte ou interdição de qualquer sócio, pessoa singular, herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

Dois) Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome n.º 001282948, passada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e treze;
- b) Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wapo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397307, uma sociedade denominada Wapo Moçambique, Limitada.

Entre:

wapo international Ltd., pessoa colectiva constituída e existente ao abrigo das Leis de Malta, registada na Malta Registrar of Companies sob o n.º C 58259, com sede na rua 85, St. John Street, Valletta VLT1165, Malta doravante Wapo International);

Fátima Fakir, solteira, moçambicana, com residência em França – 33 Rue Jean Monnet - 77400, Lagny Sur Marne, com passaporte moçambicano n.º 10AA09719, emitido em Maputo doravante Fátima Fakir.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial, que assumirá a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Wapo Moçambique, Limitada e é uma sociedade por quotas, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade tem início na data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sede social em Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sexto andar C, prédio cimpor e poderá ser deslocalizada dentro do território nacional, por simples decisão dos administradores.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade criar sucursais, agências ou delegações, ou outras formas de representação social, em território nacional ou o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços relacionados com o sector petrolífero e de gás offshore e onshore;
- b) Gestão de depósitos e de bases de exploração no âmbito do sector petrolífero e de gás;
- c) Operação, manutenção e reparação de quaisquer materiais e equipamentos necessários à exploração de quaisquer actividades no âmbito do sector petrolífero e de gás;

- d) Prestação de serviços de logística no sector petrolífero e de gás;
- e) Consultoria relativa a formação profissional de quadros no sector petrolífero e de gás;
- f) Arrendamento, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- g) Importação, exportação e comercialização, por grosso ou a retalho, de todo o género de bens e produtos manufacturados, bem como de todo o tipo de matérias-primas e de mercadorias relacionadas com os sectores petrolífero e de gás;
- h) Actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados;
- i) Serviços de assistência técnica e estudos de mercado relacionados com as actividades supra citadas;
- j) Prestação de serviços de consultoria económica, informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional;
- k) Marketing, publicidade, gestão da sua própria carteira de títulos;
- l) Aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica;
- m) Comissões e consignações.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

Dependendo de deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade pode livremente adquirir e alienar participações sociais de qualquer espécie, associar-se ou estar envolvida, de qualquer forma, e com qualquer entidade, outras sociedades, empresas, grupos de sociedades ou sociedades em participação com ou sem personalidade jurídica, existentes ou a constituir, independentemente do seu objecto, tipo ou lei aplicável, assim como a participar e ser representada nos seus órgãos sociais e desempenhar todos os actos necessários para esses propósitos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, suprimentos de sócios e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade é de trinta mil meticais, totalmente realizado em dinheiro no acto de constituição da sociedade e está distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, detida por Wapo International, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, detida por Fátima Fakir, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Os suprimentos de sócios podem ser realizados à sociedade, sob os termos e condições definidos pela assembleia geral dos sócios.

Três) Aos sócios pode ser solicitado o pagamento de prestações suplementares à Sociedade, até ao montante máximo equivalente a dois milhões de dólares dos Estados Unidos, na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados e livremente destituídos por deliberação da assembleia geral dos sócios.

Dois) A remuneração dos administradores deverá ser deliberada em assembleia geral dos sócios.

Três) Os administradores têm competência para administrar e representar a sociedade, de acordo com a lei aplicável e com as disposições estabelecidas no presente pacto Social, com respeito pelos limites impostos pela da assembleia geral dos sócios.

Quatro) A sociedade obriga-se, nos seus actos:

- a) pela assinatura de qualquer administrador, até ao montante máximo de cinco mil dólares;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um mandatário da sociedade, com poderes definidos de acordo com o número quatro do presente artigo.

Cinco) É expressamente vedado aos administradores vincular a sociedade em actos ou contractos que ultrapassem o objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre e não depende da aprovação da sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros está sujeita à aprovação da sociedade.

Três) Na cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência na sua aquisição a Sociedade e os sócios na proporção da sua participação social.

Quatro) A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão.

Cinco) A oneração da quota fica sujeita a consentimento da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade

amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro. A contrapartida da amortização ou aquisição deverá ser calculada de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

Um) Sem prejuízo da situação definida no artigo oito e cinco, a sociedade poderá amortizar uma quota nas seguintes situações:

- a) Com o consentimento do sócio;
- b) Quando o proprietário da quota seja declarado falido ou insolvente por decisão judicial;
- c) Quando a quota tenha sido sujeita a penhora ou a qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Quando a quota esteja sujeita a quaisquer encargos, sem o prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando o proprietário da quota viole, de qualquer forma, as disposições do presente pacto social, nomeadamente, quando a quota seja transferida em desconformidade com o artigo sete e com deliberações tomadas pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O proprietário da quota a ser amortizada poderá votar em assembleia geral dos sócios, na qual se delibere sobre a amortização.

Três) A contrapartida a pagar pela amortização da quota deverá ser calculada de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Salvo se a legislação aplicável disponha em sentido contrário, as convocatórias para as assembleias gerais dos sócios deverão ser efectuadas por meio de carta registada, enviadas para as moradas dos sócios registadas na sociedade, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da assembleia.

Dois) A assembleia geral dos sócios pode ser realizada sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou nela representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre a ordem de trabalhos.

Três) As deliberações deverão ser tomadas por maioria dos votos.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral dos sócios por qualquer entidade, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados do exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela administração à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

Três) Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral, estando sujeitos ao limite máximo para distribuição previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Aquando da liquidação da sociedade, por deliberação da assembleia geral dos sócios, ou por outra forma, os activos e dívidas da sociedade deverão ser alocados aos sócios na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação da administração)

Ficam desde já nomeados administradores, os senhores Jacques Jean-Claude Rigaud, divorciado, com residência em Avenida Marien N'Gouabi, número cinquenta e oito, Angola, e Fátima Daúde Fákir, solteira, moçambicana, com residência em França – 33 Rue Jean Monnet - 77400, Lagny Sur Marne, com Passaporte moçambicano n.º 10AA09719, os quais não auferirão qualquer remuneração no exercício das respectivas funções.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Exception, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100389541, uma sociedade denominada Exception, Limitada.

Primeiro: TVA - Distribuidores, Limitada, com sede na Machava, província de Maputo, rua 31.005, parcela oitocentos e três, número setecentos e oitenta e sete, representada por Marco Paulo Rodrigues dos Santos.

Segundo: Duarte André Rodrigues dos Santos, maior, de nacionalidade Portuguesa, residente em Lisboa, titular do Passaporte com o n.º – M471276, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, válido até vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Migração de Portugal.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Exception, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Machava, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de informática;
- b) Limpeza e higiene;
- c) Fumigação;
- d) Formação profissional;
- e) Agenciamento e representação de entidades singulares ou colectivas, produtos e marcas relacionadas;
- f) Produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade;
- g) Reparação e manutenção de máquinas ligadas ao objecto principal.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da Sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como, exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil metcais), divididos em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal dezasseis mil e quinhentos metcais, e correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio TVA – Distribuidores, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos metcais, e correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Duarte André Rodrigues dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes:

Quinto) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Sexto) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo que beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os

herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, membros do conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo Presidente;
- Determinação das remunerações do conselho de gerência;
- Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;

- Chamada e restituição de suprlmentos;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- Decisão sobre distribuição de lucros.

SECÇÃO I

Administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, pela assinatura de um dos sócios e do Director-geral ou executivo ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespassse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do Conselho de gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Das deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem `a algumas matérias específicas a serem fixadas pela Assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a quem for designado pelo conselho de gerência o sócio gerente, ou gerente não sócio, que desde já fica dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela assembleia geral, constituem direitos e deveres do sócio gerente, ou gerente não sócio entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos;
- c) Submeter a apreciação do conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no artigo onze, número dois do presente pacto;
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidas os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moz Formtech – Formação e Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo e na Conservatória em epigrafe a mudança de endereço e divisão e cessão das no valor nominal de vinte mil emticais, pertencente ao sócio Eliel Nilson Constantant Martins e outra no valor nominal de dez mil meticaais, pertencente ao sócio Cassamo Osmane Ismael Lala que possuem na sociedade Moz Formtech – Formação e Tecnologia, Limitada, matriculada sob o NUEL 100168723, na dia dezoito de Maio de dois mil e dez e dividem em duas quotas desiguais sendo que, o sócio Eliel Nilson Constantant Martins, na sua quota reserva quinze mil meticaais, e outra de cinco mil meticaais, cede ao senhor Armindo Luis Junior e o sócio Cassamo Osmane Ismael Lala, também na sua quota acima referida reserva para si sete mil e quinhentos meticaais, e outra cede ao senhor Armindo Luis Junior, que unifica as duas quotas ora recebida, passando a deter uma quota de sete mil e quinhentos meticaais, e que entra deste modo na sociedade como novo sócio. Em consequência altera-se o artigo primeiro e quarto do pacto social que passam a deter a seguinte nova redacção:

ARTGO PRIMEIRO

Denominacao e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Formtech – Formação e Tecnologia, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba número novecentos e oitenta e seis, rés-do-chão direiro Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de trinta mil

meticaais, correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaais, equivalente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente a Eliel Nilson Constant Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Cassamo Osmane Ismael Lala;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Armindo Luis Junior.

Mediante deliberacao da Assembleia Geral, o capital social podera ser aumentado.

Os socios tem direito de preferencia no que concerne ao aumento do capital social, em proporcao da sua participacao social.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze.
— O Tecnico, *Ilegível*.

Ferreira & Jerónimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado a partir desta data o presente contrato de sociedade entre Manuel Paulo Fernandes Ferreira, casado, de Nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G896227 emitido pelo Serviço de Estrangeiro e Fronteiras aos dezasseis de Março de dois mil e quatro, residente na Rua Egas Moniz número sete mil cento e dois, quarto andar, direito, acidentalmente na cidade da Matola e Nuno Laurentino Paiva dos Santos Cardoso, de nacionalidade Portuguesa, natural da Freguesia de Massarelos de Concelho do Porto, portador do Passaporte n.º L915845, emitido pelo Serviços de Estrangeiro e Fronteiras, residente na Rua Aboinha número oitocentos e nove, em Freguesia de São Cosme Concelho de Gondomar, acidentalmente em Maputo, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Ferreira & Jerónimo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na avenida Sagrada Família, na Matola Gare, Municípios da Matola, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas atividades comerciais, indústrias;
- b) Turismo;
- c) Transportes de cargas e passageiros;
- d) Construção civil;
- e) Prestação de serviços na área de recursos minerais;
- f) Compra e venda de viaturas com importação e exportação;
- g) Importação e comercialização de acessórios de viaturas e máquinas;
- h) Prestação de serviços de estação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer atividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) No exercício do seu objeto a sociedade poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, ações ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital Social da sociedade para o sócio Manuel Paulo Fernandes Ferreira;
- b) Outra quota no valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade para o sócio Nuno Laurentino Paiva dos Santos Cardoso.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transacionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da Assembleia Geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objeto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) cujo conteúdo, diretamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceitado tais deliberações.

ARTIGO NOVE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da Assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO ONZE

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de

ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas.
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DOZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito:

- Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, quatro de Junho de dois mil e treze.
A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Auto Leu's, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e sete e folhas noventa, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de aumento do capital, entrada de nova sócia e alteração parcial dos estatutos da Auto Leu's, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quinto, do pacto social da Sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Faiçal Abdul Carimo Mamudo Léu – Léu;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Sheila Anastácia Martins;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Tarcila Faiçal Anastácia Léu – Léu;

- d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Shadil Faiçal Léu – Léu;
- e) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Sayuri Farida Léu – Léu.

ARTIGO SÉTIMO

A Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto no País como no estrangeiro, para a prossecução e realização do objecto social, será exercida pelo sócio Faiçal Abdul Carimo Mamudo Léu - Léu, que fica desde já nomeado director-geral, com dispensa de caução e com remuneração, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do director-geral ou de um procurador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, trinta e um de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Áfrican Chickens Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães,, foi celebrada uma escritura pública de aumento do capital, entrada de nova sócia e alteração parcial dos estatutos da African Chickens Moçambique, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quinto, do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de duzentos mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sheila Anastácia Martins;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticaís, correspondente a dezassete por cento do capital social pertencente à sócia Tarcila Faiçal Anastácia Léu – Léu;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticaís correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Shadil Faiçal Léu – Léu;
- d) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil meticaís, correspondente a dezasseis por cento do capital social pertencente ao sócio Sayuri Farida Léu - Léu.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, trinta e um de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Advisors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta A do Cartório da Matola, a cargo da notaria Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

A sociedade adopta a denominação de Prime Advisors, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos, a data da sua constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais e vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Prime Advisors, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, alterar a sua sede legal, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação social dentro e fora do território nacional, sempre que as circunstâncias assim o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Contabilidade;
- b) Gestão de recursos humanos;
- c) Prestação de serviços e consultoria;
- d) Representação de marcas, agenciamentos, comissões e consignações e outras actividades de natureza lucrativa permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil de meticaís, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sheila Anastácia Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios, poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer nos termos e condições a serem definidos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de cotas

A cessão e divisão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas a terceiros, depende do consentimento da sociedade, expressa em acta de assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SEXTO

Sucessão

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto aquota permanecer indevisa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto no País como no estrangeiro, para a prossecução e realização do objecto social será exercida por um sócio-

gerente, nomeado em assembleia geral e expresso em respectiva acta, com dispensa da caução e com renumeração.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura conjunta dos sócios ou pela do sócio-gerente, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento de mandato, podendo-se nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, e as suas deliberações quando tomadas legalmente, são obrigatórias, tanto para a sociedade, como os sócios em geral, as suas reuniões, realizar-se-ão de preferência na sede social, e, serão dirigidas, pelo sócio-gerente, o qual, actuará como administrador da sociedade.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente constituída, quando estejam presentes ou dividamente representados todos os sócios, independentemente do capital que representam.

ARTIGO NONO

Convocação

Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por meio de cartas registadas, com indicação dos pontos de agenda, uma vez por ano com antecedência mínima de vinte dias para as sessões ordinárias, e qualquer período possível, sempre que se justificar para as sessões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Participação social

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectos diferentes ou reguladas por lei especial, como sócios de responsabilidade limitada, ou ainda participar em associações ou agrupamentos de empresas ou outras formas de associação que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzir-se-ão, dez por cento para o fundo de investimento, cinco por cento para o fundo de reserva legal, e o remanescente, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só poderá ser dissolvida nos casos fixados por lei, se for por acordo será como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Normas subsidiárias

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos dezasseis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Engfar Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Alberto Jequicene Chambe e Valégio Diche Chambe Jequicene, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Engfar Consultoria e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Engfar Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na província de Maputo.

Parágrafo Único: A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver as seguintes actividades :

- a) Consultoria e serviços;
- b) Obras públicas e construção civil;
- c) Comercialização de produtos farmacêuticos;
- d) Instalação, aquisição e gestão de farmácias;
- e) Desenvolvimento de propriedade e terra;
- f) Imobiliária.

Dois) A representação comercial de marcas, mercadorias, produtos e patentes de entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique.

Três) A participação no capital social de outras empresas ou sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente consentida.

Quatro) A sociedade poderá exercer a actividade de consultoria, comércio interno e externo, transporte, participações financeiras, representações, prestação de serviços multidisciplinares, construção, agricultura, indústria, pecuária e turismo.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, por deliberação da assembleia geral, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Alberto Jequicene Chambe, com cinquenta por cento;
- b) Valégio Diche Chambe Jequicene, com cinquenta por cento.

Dois) O capital social, pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realiza perante a sociedade ou demais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Em qualquer dos casos previstos nos artigos seis e sete, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência, cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho de gerência, designados pela assembleia geral de sócios, com dispensa de caução, dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procações.

Cinco) Em caso algum os membros do conselho de gerência, seus delegados ou mandatários da sociedade poderão obrigá-la em actos ou documentos alheios às suas operações sociais e conceder seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou cambiarias.

Seis) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

- a) A assinatura de um dos membros do conselho de gerência, mediante a decisão da assembleia geral de sócios;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral bem como o conselho de gerência poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente de revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Salvo acordo unânime, as deliberações dos sócios são tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações consideram-se formadas se obtiverem a maioria simples de votos emitidos, excepto casos do aumento do capital social, fusão, cisão, e dissolução, em que é necessária a maioria de dois terços ou noutros expressamente referidos nos presentes estatutos ou na lei.

Três) As assembleias são convocadas por qualquer dos sócios, através de carta registada com aviso de recepção, fax ou telex, com pelo menos dez dias de antecedência.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo presidente da assembleia geral eleito entre os sócios.

Cinco) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido

convocada e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer sócio com a indicação do local, data, hora e ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todos os actos omissos regularão as disposição estabelecidas na legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Gásnor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100332542, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gásnor, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, Técnico Superior dos Registos e notariado N1 e mestrado em Ciências Jurídicas, constituída entre o sócio; Claudino António Carvalho Bagorro, divorciado, natural de Vila Boim

Elvas- Portugal, de nacionalidade Portuguesa, portador do Dire número 03PT00015268C, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Migração de Nampula onde reside e Alzira Martins Mendes, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100740853J, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula onde reside, por Acta de quinze de Janeiro de dois mil e treze, onde estavam reunidos todos os sócios e acordaram por unanimidade em alterar o artigo quarto do capital social que passará a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capita social

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e está repartido por duas quotas, nos termos seguintes:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Alzira Martins Mendes;
- b) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Claudino António Carvalho Bagorro.

Nampula, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

Guest House, Gestão de Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100371340, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Guest House, Gestão se Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do Conservador MA. Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; João Paulo Machado Ramos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M422194, emitido pela República Portuguesa, a quinze de

Janeiro de dois mil e treze, residente na Rua dos Actores, número dois, terceiro B, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma, Guest House, Gestão de Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Baixa, Nacala Porto.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de Registo de Deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a compra, venda, locação e gestão de empreendimentos.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente a uma quota, pertencente a:

João Paulo Machado Ramos, sócio único detentor de dez mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registadas no livro e assinadas, sendo este motivo para a alteração da proporção da quota no capital.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou

onerosos, nas condições que vierem a ser por ele deliberadas e registadas no Livro de Registo de deliberações, não sendo exigidas prestações suplementares de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada no Livro de Registo de deliberações e assinada pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único, lançada no livro de registo de deliberações e devidamente assinada.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante decisão do sócio único registada no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte o sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

A administração da sociedade é conferida ao sócio único João Paulo Machado Ramos e poderá no futuro ser conferida a um administrador designados pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores, herdeiros ou representante do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Mahangate Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a requerimento do interessado foi inscrito nesta Conservatória do Registo Predial, sob o número seiscentos e oito, a folhas noventa e sete do Livro G Segundo, o direito de habitação periódica adquiridos sobre a propriedade do Lodge Dois a favor de Robert Wayne Hughes, casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, por ter comprado uma quota do mesmo direito á sociedade Mahangate Beach Lodge, Limitada, pelo valor de quatrocentos trinta e cinco mil Randes conforme a escritura de Compra e Venda, lavrada de folhas cinquenta e três a cinquenta e quatro, do livro de notas numero trinta e oito desta Conservatória.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Vilankulo, seis de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mahangate Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a requerimento do interessado foi inscrito nesta Conservatória do Registo Predial, sob o número seiscentos e nove, a folhas noventa e sete verso do livro G segundo, o direito de habitação periódica adquiridos sobre a propriedade do Lodge Dois a favor de Llewellyn Digby Henry Nel, casado, de nacionalidade Sul Africana, natural e residente na Africa do Sul, por ter comprado uma quota do mesmo direito á sociedade Mahangate Beach Lodge, Limitada, pelo valor de oitocentos e setenta mil Randes conforme a Escritura de Compra e Venda,

lavrada de folhas cinquenta e uma verso a cinquenta e duas verso, do livro de notas numero trinta e oito desta Conservatória.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Vilankulo, seis de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambicar Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100371359, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambicar Nacala, Limitada, a cargo do Conservador MA. Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado NI, constituída entre os sócios; Rui Jorge Cebolo dos Reis Machado, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º M273200, emitido em nove de Agosto de dois mil e doze, pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Lisboa, Luís Gomes Coelho Laginha da Conceição, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 04PT00024152Q, emitido em vinte e nove de Junho de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração, residente na Avenida Roberto Mugabe, número mil e setenta e sete, Quelimane e João Paulo Machado Ramos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M4222194, emitido pela República Portuguesa, a quinze de Janeiro de dois mil e treze, residente na Rua dos Actores, número dois, Portela, Portugal, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Mozambicar Nacala, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Mogas, armazém 7, cidade Baixa, Nacala-Porto.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a assistência, reparação e manutenção de viaturas; compra, venda e aluguer de viaturas e equipamentos novos e usados ou usados.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas ou complementar ao objecto da sociedade, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas pertencentes a:

- a) Rui Jorge Cebolo dos Reis Machado, detentor de oito mil meticais, correspondendo a quarenta por cento, do capital social;
- b) Luís Gomes Coelho Laginha da Conceição, detentor de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital;
- c) João Paulo Machado Ramos, detentor de oito mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios em assembleia geral, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelos sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral, na presença de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição dos lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Quórum)

Um) A assembleia não poderá deliberar sem a presença de todos os sócios.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representantes, salvo nos casos em que a lei exija maioria de dois terços de votos designadamente para:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento do capital;
- c) Cisão ou fusão da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será dirigida por Rui Jorge Cebolo dos Reis Machado, podendo no futuro, ser dirigida por um presidente e um vice-presidente eleitos pelo órgão.

Quarto) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas as quais se considerarem eficazes após assinatura dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio João Paulo Machado Ramos, que, desde já, é nomeado e designado administrador da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio João Paulo Machado Ramos, incluindo nas operações bancárias.

Três) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade,

activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

ACTOS – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e um a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas entre António Isaac Jeco Chiau, Jeremias Fernando Timbe e Ornélia Francisco Rodrigues denominada ACTOS – Consultores, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Sommerchild, Distrito Urbano número um, Rua Comandante João Belo, número duzentos

e três, primeiro andar, esquerdo, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de ACTOS – Consultores, Limitada, com sede no Bairro da Sommerchild, Distrito Urbano número um, Rua Comandante João Belo, número duzentos e três, primeiro andar, esquerdo, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades:

- a) Avaliação imobiliária;
- b) Avaliação patrimonial;
- c) Avaliação de industrial;
- d) Avaliação de equipamento;
- e) Avaliação de Loteamentos turísticos;
- f) Estudos de ocupação e classificação de lotes;
- g) Consultoria em arquitectura e desenho de interiores;
- h) Planeamento urbano e regional;
- i) Engenharia civil;
- j) Gestão de obras.

Dois) A sociedade poderá no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para formar novas sociedades, consórcios, e ou associações em participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integral é de vinte mil meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) António Isaac Jeco Chiau, com quarenta e cinco por cento, correspondentes a nove mil meticais do capital social;
- b) Jeremias Fernando Timbe, com quarenta e cinco por cento, correspondentes a nove mil meticais, do capital social;
- c) Ornélia Francisco Rodrigues, com dez por cento, correspondentes a dois mil meticais, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

(Director executivo)

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio Ornélia Francisco Rodrigues, na qualidade de directora executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quota.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos dois dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Afrimadeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas quinze a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Carlos Manuel de Jesus da Silva e Rui Lisboa da Fonseca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afrimadeiras, Limitada,

com sede na província de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrimadeiras, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do País, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Abate e corte de madeiras nacionais, serração de madeiras com secção cilíndrica ou paralela, secagem de madeiras nacionais ou estrangeiras, aplainamento de madeiras com formatos e dimensões diversas, transformação e tratamentos de madeiras quer preventivos em Autoclave como fitossanitários por choque térmico;
- b) Fabrico e comércio de madeiras maciças verdes, secas e/ou tratadas para estruturas, pavimentos e lambris, para mobiliário, construção e/ou reconstrução;
- c) Corte, serração de madeira, prensa, carpintaria, compra e venda de madeira em touro, pavimentos de soalho e taco em madeira maciça, forros e lambris em madeira maciça para estruturas;
- d) Madeira maciça seca ou verde para construção civil e cofragens, madeiras secas para carpintarias e mobiliário;
- e) Madeiras tratadas em autoclave, madeiras com tratamento fitossanitário;
- f) Importação e exportação de madeira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades

comerciais, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel de Jesus da Silva;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Lisboa da Fonseca.

Dois) Os sócios realizaram já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelos sócios Carlos Manuel de Jesus da Silva e Rui Lisboa da Fonseca.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, entre si, um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos seis de Junho dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Afrilegis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dez traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à divisão, cessão de quotas e unificação, e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Mauro Lopes Eugénio.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Austral Builders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e cinco

a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Zunet José Noronha, Ravindracumar Maugi, Carlos Heitor Ismael Fijamo e Jaten Mansuklal Quessouji, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Austral Builders, Limitada, com sede na Rua da Malhangalene, número três mil trezentos e trinta e oito, Maxaquene C, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Austral Builders, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Malhangalene, número três mil trezentos e trinta e oito, Maxaquene C, em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- b) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Zunet José Noronha, com cento e vinte cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Ravindracumar Maugi, com cento e vinte cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social;

c) Carlos Heitor Ismael Fijamo, com cento e vinte cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social;

d) Jaten Mansuklal Quessouji, com cento e vinte cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele compete ao administrador Jaten Mansuklal Quessouji, que é desde já nomeado director-geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios.

Parágrafo único. Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Ecoação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e quatro a trinta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social por cessão de quotas, saída de sócio e entrada de um novo, onde a sócia Peter Michaela Cosjn cede na totalidade sua quota, uma parte para um novo Gido Mulhovo, e outra para Leonel Leite Lopes, também nomearam o gerente da sociedade, tendo em consequência das operações feitas alterado a redacção dos artigos quarto e décimo, passando para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à

soma de duas quotas desiguais e assim distribuídas: uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social para o sócio Leonel Leite Lopes, e outra no valor de sete mil e quinhentos meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social para o sócio Gido Mulhovo.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Leonel Leite Lopes, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) A movimentação da conta bancária será efectuada por ambos os sócios bastando a assinatura de um dos dois em conjunto ou separada para realizar a operação desejada.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Vilankulo, seis de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Twice Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100284944 uma sociedade denominada Twice Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Alberto, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100977400M, emitido aos vinte e um de Marco de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Twice Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, na Praceta Tomas Ndunda número quarenta e dois rés-do-chão, bairro Sommerschild, distrito Municipal Kamubukwana.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e ou a retalho com importação e exportação.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de *marketing*, publicidade, organização de eventos, intermediação comercial, assessoria e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de três mil meticais em numerário, representada pelo único sócio Nelson Alberto.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento de sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se á assinatura do gerente Nelson Alberto.

Três) A sociedade obriga à assinatura do gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

LM.LN. Mozambique Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100394308, uma sociedade denominada LM.LN. Mozambique Consulting, Limitada.

Primeiro: Michele Malaman, maior, natural de Palmanova - Udine, Itália, de nacionalidade Italiana, casado no regime de separação de bens com Laura Colonello, portador do Passaporte n.º AA5243203, emitido em trinta de Novembro de dois mil e nove, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, e válido até vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove, residente em Palmanova, Via Leopardi cinco, Itália, e acidentalmente em Maputo.

Segundo: Nicola Francescon, maior, natural de Palmanova – Udine, Itália, de nacionalidade Italiana, casado no regime de separação de bens com Luciana Nadalutti, portador do Passaporte n.º AA2437337, emitido aos nove de Maio de dois mil e oito, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, e válido até oito de Maio de dois mil e dezoito, residente em Palmanova, Borgo Udine oito, Itália, e acidentalmente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual o primeiro e o segundo outorgantes constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LM.LN. Mozambique Consulting, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de LM.LN. Mozambique Consulting, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria; prestação de serviços; representações comerciais; produção e comercialização de paletes, mobiliário e outros produtos fabricados em madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação dos produtos relacionados com a actividade principal da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michele Malaman;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicola Francescon.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores

a eleger pela assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do sócio e administrador Nicola Francescon, ou da assinatura do administrador Ivo da Costa Francisco Chauze em conjunto com a do administrador Nicola Francescon.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores o sócio Nicola Francescon e Ivo da Costa Francisco Chauze.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MG Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396181, uma sociedade denominada MG Construções, Limitada.

Entre:

Primeiro: Amâncio Cabral Mabongue, casado, maior, natural e residente no Município

da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186483M, emitido aos sete dias do mês de Maio do ano dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Celestino Luís Gemo, casado, maior, natural de Massinga, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073694F, emitido aos doze dias do mês de Março do ano dois mil e doze, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, no dia trinta de Maio de dois mil e treze, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, que adopta a denominação de MG Construções, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil noventa e seis, oitavo andar, porta número oitocentos e três, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de setenta e cinco mil meticais cada uma, o equivalente a cinquenta por cento e pertencentes aos sócios Amâncio Cabral Mabongue e Celestino Luis Gemo.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade,

em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada em juízo e for a dele, activa e passivamente, por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do gerente nomeado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omissa no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

SOPAPA – Sociedade de Panificação e Pastelaria da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396742, uma sociedade denominada SOPAPA □ Sociedade de Panificação e Pastelaria da Moamba, Limitada.

Entre:

A sociedade SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Matola, Limitada, empresa de direito moçambicano, com o NUIT 400385882, com sede na Avenida Heróis Moçambicanos, número mil quinhentos cinquenta e seis, rés-do-chão, bairro Matola C, Matola Cidade – Moçambique, República de Moçambique;

Mário José Cardoso Rosa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º MZ69818, emitido em Maputo, aos sete de Agosto de dois mil e doze, válido até sete de Agosto de dois mil e dezassete, contribuinte n.º 184198976, casado em regime de comunhão geral de bens, com

Noelia Cristina Gonsalves Viana Cardoso Rosa, ambos residentes residente na Rua José Roque cci seis mil novecentos e um, Agualva de Cima, dois mil novecentos sessenta e cinco, Poceirão, Portugal.

Pelo Presente instrumento constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes seguintes artigos dos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sopapa, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuído no presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade adoptará a designação abreviada de Sopapa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sopapa, Limitada, tem âmbito nacional, com sede na Rua Heróis Moçambicanos, Bairro Anhahe, número mil quinhentos cinquenta e seis, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a Sopapa, Limitada, pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade do território nacional.

Três) A Sopapa, Limitada, pode, por deliberação do seu conselho de gerência, estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Sopapa, Limitada, tem por objecto principal a produção de produtos alimentares, designadamente, produtos de panificação, pastelaria, e produtos agrícolas transformados na República de Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A Sopapa, Limitada, pode adquirir livremente participações sociais em sociedades de qualquer natureza, fazer parte de associações, ainda que o objecto de umas e de outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto principal.

Três) A Sopapa, Lda, poderá desenvolver outras actividades para além das do objecto social desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de duzentos mil meticais, divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Matola, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio Mário José Cardoso Rosa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do prévio consentimento da Sopapa, Limitada.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos terão direito de preferência a Sopapa, Lda, e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A Sopapa, Limitada, poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora;
- d) Se esta for cedida sem o seu prévio consentimento.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberarem, nos termos legais, a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros três meses, preferencialmente na sede da sociedade para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício findo, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da administração da Sopapa, Limitada, proceder às eleições que sejam da sua competência, bem como para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada através de uma das formas seguintes:

- a) Convocatória publicada no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de trinta dias, tratando-se de sessão ordinária;
- b) Convocatória através de carta registada endereçada aos sócios, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, tratando-se de sessão extraordinária.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da Sopapa, Lda, é exercida por um conselho de gerência composto por dois gerentes, ainda que alheios à sociedade, estando dispensados de prestar caução, eleitos por períodos de quatro anos civis.

Dois) São desde já eleitos como gerentes para o primeiro mandato o senhor António Emanuel Borges de Andrade, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do Passaporte n.º M506244, emitido em Portugal, em um de Março de dois mil e treze, válido até um de Março de dois mil e dezoito, contribuinte n.º 106055810, residente na Rua do Lagar, número vinte e um, Brejos de Azeitão, dois mil novecentos vinte e cinco traço setecentos e um Azeitão, Portugal, e o sócio Mário José Cardoso Rosa.

Três) O conselho de gerência reunirá sempre que for convocado, segundo a periodicidade que o mesmo fixar.

Quatro) A deliberação que eger os gerentes delibera, também, sobre a exigência de caução, presumindo-se no silêncio desta, a sua dispensa.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuições e competências dos gerentes)

Um) A Sopapa, Limitada, é representada em juízo e fora dele por um dos gerentes, ficando obrigada em todos actos e contratos pela assinatura dos dois gerentes indicados pelo conselho de gerência ou pela assinatura de um mandatário, dentro dos poderes que lhe hajam sido expressamente conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Adiantamentos sobre lucros)

Por deliberação dos gerentes, podem ser feitos, aos sócios, adiantamentos sobre os lucros dentro das condições legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino do lucro)

Através deliberação por maioria simples da assembleia geral, pode ser dado ao lucro do exercício o destino que for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aumentos de capital social)

Um) Os aumentos de capital dependem da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital podem ser realizados em numerário ou em espécie desde que aprovados em assembleia geral, com os votos da maioria do capital social da Sopapa, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestações acessórias de capital)

Um) Os sócios gozam da faculdade de efectuarem prestações acessórias de capital de forma gratuita até ao limite que vier a ser deliberado em assembleia geral, com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

Dois) As prestações acessórias de capital podem ser realizados em numerário ou em espécie desde que aprovadas com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A Sopapa, Limitada, dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

A liquidação será realizada por uma comissão de dois membros, eleita pela assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PERFIL – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397048, uma sociedade denominada PERFIL – Consultoria e Serviços, Limitada.

Entre:

Alcinda Carlos Perengue, moçambicana, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100178210C, residente nesta cidade da Matola, Bairro Ndlavela, quarteirão dez, casa número cento e onze, célula C;

Sheila Cristina Langa, moçambicana, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102274879M, residente na cidade da Matola, Bairro de Fomento, Rua Costa Almeida, número trezentos e vinte.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Perfil – Consultoria e Serviços, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto, o exercício das seguintes actividades:

Dois) A sociedade tem por objecto principal consultoria financeira, fiscal, outsourcing e serviços.

Três) A sociedade poderá também proceder serviços diversos tais como: limpeza,

desembaraço aduaneiro, importação, exportação, legalização de vistos de trabalho para estrangeiros e comercialização de bens e serviços relacionados com actividade da empresa, desde que para o efeito obtenha as devidas licenças.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Cinco) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e por realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Sheila Cristina Langa;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Alcinda Carlos Perengue.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A empresa tem direito, a título oneroso, de adquirir quotas próprias, por meio de uma resolução da assembleia geral, ou gratuitamente, por meio de uma decisão da administração.

Dois) A empresa só está autorizada a adquirir as quotas quando a situação líquida da sociedade não se alterar, como resultado dessa aquisição, tornando-se, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas legais obrigatórias.

Três) As quotas próprias da sociedade não garantem quaisquer direitos, salvo o direito de receber novos contingentes ou aumentar o valor das participações nominais em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, se a assembleia geral decidir em conformidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade terá o direito de, por meio de uma resolução da assembleia geral, executar, com as suas próprias quotas, todas e quaisquer operações que são admissíveis por lei, ou seja, compra ou venda, das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício do respectivo direito de preferência, a ser exercido na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão da quota de que tenha sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não tendo exercido o seu direito de preferência, será atendido o direito de preferência exercido pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A empresa tem o direito de, por meio de uma resolução prévia da assembleia geral, proceder à amortização de quotas dos sócios, no caso de qualquer das seguintes situações:

- a) Através de um acordo feito com o titular da quota;
- b) Quando, por uma decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou se for condenado por ter cometido um crime;
- c) Quando a quota é apreendida, ou, em geral, sujeita a um tribunal ou a apreensão administrativa;
- d) Quando o respectivo titular transfere a sua quota sem, no entanto, observar todas formalidades que estejam estabelecidos nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular dá a sua quota como garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade, que é deliberado por assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha realizado qualquer acto que é considerado desleal ou perturbar gravemente a actividade da sociedade, que pode resultar em danos significativos para a sociedade, sem prejuízo da obrigação do sócio ter a obrigação de indemnizar a sociedade pelos danos que lhe tenha causado;
- g) Em caso de exoneração do titular da quota, com fundamento na resolução da assembleia geral, que decide transferir a sede social da empresa para um país estrangeiro ou o aumento do capital social que será subscrito, no todo ou em parte por terceiros.

Dois) A amortização da quota pode resultar, de acordo com o que for decidido pela assembleia geral, na extinção da quota e conseqüente redução do capital social ou, alternativamente, na distribuição das quotas entre os demais sócios, na proporção das suas respectivas participações, sem afectar o capital social.

Três) No caso de a amortização da quota resultar na redistribuição entre os demais

accionistas, estes são obrigados a pagar à sociedade o valor da quota-parte que lhes for concedido, a ser determinado por meio da avaliação referida no número cinco deste mesmo artigo, dentro do prazo determinado pela assembleia geral que deliberar sobre a amortização, a qual não será inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) De forma alguma a situação líquida da sociedade pode, como resultado da amortização de quotas, se tornar inferior à soma do capital social acrescido da reserva legal.

Cinco) Após a amortização da quota é decidido, se o respectivo sócio, terá direito a receber da sociedade uma contrapartida correspondente ao valor da quota, determinado por meio de uma avaliação a ser realizada por um auditor independente, e para ser pago, em três parcelas iguais, no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, a contar da data em que o valor da contrapartida for determinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral para que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a

aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração recebeu a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá liberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei bem como a aquisição e a alienação de participações noutras sociedades existentes ou ainda por constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e alterar a estrutura da empresa em tudo o que não viole a lei ou os presentes estatutos;

r) Aquisição, venda, locação ou oneração de bens imóveis e móveis cujo valor não seja superior a cem mil dólares norte americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda;

s) A contratação de empréstimos e quaisquer outras formas de financiamento, bem como a concessão de qualquer forma de garantias ou de segurança sobre os activos da empresa para garantir as obrigações da empresa;

t) A contratação de obrigações num montante superior a cinquenta mil dólares norte americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pela maioria legalmente estabelecida.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da

assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido a reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O conteúdo das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Sete) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Oito) O administrador demitido, sem justa causa, terá direito a uma indemnização no montante correspondente a três meses da sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar quaisquer filiais, agências delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizacional da sociedade sempre que não vá contra a lei ou contra os presentes estatutos;
- i) Gerir as participações da sociedade noutras sociedades existentes ou por constituir, desde que não vá contra as resoluções da assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes a qualquer um dos sócios; e
- l) Nomear os advogados da empresa e estabelecer os limites das suas competências.

Dois) Os administradores, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

Três) A resolução, segundo a qual tenham sido delegados poderes aos gerentes da sociedade, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) A administração, bem como os gerentes da sociedade, terão o direito de nomear procuradores, no âmbito das atribuições

respectivas, para a execução de determinados actos ou categoria de actos, nos limites dos respectivos poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes; ou
- d) Pela assinatura de um administrador e um advogado, este último no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.
- e) Pela assinatura de um ou mais advogados, no âmbito dos respectivos poderes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

Maputo, aos onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PP Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395851, uma sociedade denominada PP Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do abrigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulino Costa Serrão de Sousa, divorciado, natural de Luabo, Chinde, residente na Rua Comandante João Belo, número setenta e cinco, oitavo, esquerdo, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110189555M, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e seis em Maputo;

Segundo: Paulo Alexandre da Silva Coelho, solteiro, natural de Maputo, residente no Avenida Karl Max, número novecentos e onze, primeiro andar, Flat dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101924C, emitido aos oito de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de PP Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Rua General Pereira D'Eça, número vinte e nove, primeiro andar único, cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

A sociedade tem sua sede e estabelecimento na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberado da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duracão)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultorias económica, contabilísticas e empresarial, assim como elaboração de projecto económicosfinanceiros, acompanhamento e controlo das actividades das empresas;
- b) Prestação de serviços de consultorias na área de políticas públicas;
- c) Prestação de serviços de consultorias na área de turismo e lazer;
- d) Prestação de serviços de representação de bens e serviços para intermediação ou venda, importação e exportação de bens e serviços;
- e) Prestação de serviços de comissões, consignações e agenciamento;
- f) Representação comercial de marcas e patentes;

g) Actividades de prospecção, pesquisa, extracção e processamento industrial e comercialização de recursos minerais, produção e venda de energia, desenvolvimento de indústrias extractivas e outros;

h) Exploração imobiliária, compra, venda, arrendamento e outros.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital da sociedade, pertencente a Paulino Costa Serrão de Sousa;
- b) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital da sociedade, pertencente a Paulo Alexandre da Silva Coelho.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porem, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessao e alienação de quotas)

Um) A divisão e sessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependente do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para efeitos tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir, obrigações e realizar sobre elas as operações que vierem a ser consideradas de interesse para sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente desde já a cargo do sócio Paulino Costa Serrão De Sousa, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituída pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quarto) É verdade a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado que nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PREGOM-Pregos da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396750, uma sociedade denominada PREGOM-Pregos da Moamba, Limitada.

Entre:

A sociedade SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Matola, Limitada, empresa de direito moçambicano, com o NUIT 400385882, com sede na Avenida Heróis Moçambicanos, número mil quinhentos cinquenta e seis, rés-do-chão, Bairro da Matola C – República de Moçambique; e Mário José Cardoso Rosa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º MZ69818, emitido por Maputo, aos sete de Agosto de dois mil e doze, válido até sete de Agosto de dois mil e dezassete, contribuinte n.º 184198976, casado em regime de cumunhão geral de bens, com Noelia Cristina Gonsalves Viana Cardoso Rosa, ambos residentes na Rua José Roque cci seis mil novecentos e um, Agualva de Cima, dois mil novecentos sessenta e cinco Poceirão, Portugal.

Pelo presente instrumento constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes seguintes artigos dos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação de PREGOM- Pregos da Moamba, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuído no presente contrato se sociedade e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade adoptará a designação abreviada de Pregom, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Pregom, Lda, tem âmbito nacional, com sede na Rua Heróis Mocambicanos, Bairro Hanhane, número mil quinhentos cinquenta e seis, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a Pregom, Lda, pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade do território nacional.

Três) A Pregom, Lda, pode, por deliberação do seu conselho de gerência, estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Pregom, Limitada, é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Pregom, Lda, tem por objecto principal a produção de produtos metalúrgicos e ferrosos, designadamente, diversos tipos de pregos e outros produtos ferrosos transformados na República de Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A Pregom, Lda, pode adquirir livremente participações sociais em sociedades de qualquer natureza, fazer parte de associações, ainda que o objecto de umas e de outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto principal.

Três) A Pregom, Limitada, poderá desenvolver outras actividades para além das do objecto social desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de duzentos mil meticais, divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Matola, Limitada;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mário José Cardoso Rosa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do prévio consentimento da Pregom, Limitada.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos terão direito de preferência a Pregom, Lda, e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A Pregom, Limiotada, poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora;
- d) Se esta for cedida sem o seu prévio consentimento.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberarem, nos termos legais, a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros três meses, preferencialmente na sede da sociedade para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício findo, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da administração da Pregom, Limitada, proceder às eleições que sejam da sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada através de uma das formas seguintes:

- a) Convocatória publicada no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de trinta dias, tratando-se de sessão ordinária; e
- b) Convocatória através de carta registada endereçada aos sócios, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, tratando-se de sessão extraordinária.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da Pregom, Lda, é exercida por um conselho de gerência composto por dois gerentes, ainda que alheios à sociedade, estando dispensados de prestar caução, eleitos por períodos de quatro anos civis.

Dois) São desde já eleitos como gerentes para o primeiro mandato o senhor António Emanuel Borges de Andrade, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do Passaporte

n.º M506244, emitido em Portugal, em um de Março de dois mil e treze, válido até um de Março de dois mil e dezoito, contribuinte n.º 106055810, residente na Rua do Lagar, número vinte e um, Brejos de Azeitão, dois mil novecentos vinte e cinco traço setecentos e um Azeitão, Portugal, e o sócio Mário José Cardoso Rosa.

Três) O conselho de gerência reunirá sempre que for convocado, segundo a periodicidade que o mesmo fixar.

Quatro) A deliberação que eleger os gerentes delibera, também, sobre a exigência de caução, presumindo-se no silêncio desta, a sua dispensa.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuições e competências dos gerentes)

Um) A Pregom, Limitada, é representada em juízo e fora dele por um dos gerentes, ficando obrigada em todos actos e contratos pela assinatura dos dois gerentes indicados pelo conselho de gerência ou pela assinatura de um mandatário, dentro dos poderes que lhe hajam sido expressamente conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Adiantamentos sobre lucros)

Por deliberação dos gerentes, podem ser feitos, aos sócios, adiantamentos sobre os lucros dentro das condições legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino do lucro)

Através deliberação por maioria simples da assembleia geral, pode ser dado ao lucro do exercício o destino que for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aumentos de capital social)

Um) Os aumentos de capital dependem da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital podem ser realizados em numerário ou em espécie desde que aprovados em assembleia geral, com os votos da maioria do capital social da Pregom, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestações acessórias de capital)

Um) Os sócios gozam da faculdade de efectuarem prestações acessórias de capital

de forma gratuita até ao limite que vier a ser deliberado em assembleia geral, com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

Dois) As prestações acessórias de capital podem ser realizados em numerário ou em espécie desde que aprovadas com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A Pregom, Limitada, dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

A liquidação será realizada por uma comissão de dois membros, eleita pela assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



M1 Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396394, uma sociedade denominada M1 Logistics, Limitada.

Entre:

Imraan Gulam Husein, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100034485P, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Emília Dausse, número cento trinta e um, résdochão, Bairro Polana Cimento B, em Maputo;

Samarah Imraan Hussein, menor, representada pelo seu pai, o senhor Imraan Gulam Hussein, natural de Nelspruit de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101960478J, emitido aos treze de Março de dois mil e doze e válido até treze de Março de dois mil e dezassete; e

Luay Imraan Husein, menor representada pelo seu pai, o senhor Imraan Gulam Hussein natural de Nelspruit, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Cédula Pessoal n.º 00732, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove.

Que pelo presente instrumento celebram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M1 Logistics, Limitada, e tem a sua sede na AV Filipe Samuel Magaia, número duzentos e três, résdochão, Bairro Central C, Distrito Municipal Ka Mpumo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Cabotagem, conflagem, logística e transportes;
- Transportes aereos e maritimos de mercadorias e passageiros;
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, auditoria, agenciamento e serviços complementares e outros serviços afins;
- A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido em três quotas conforme proporção a seguir:

- a) Imraan Gulam Husein, com dezasseis mil meticais o correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Samarah Imraan Hussein, com dois mil meticais o correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Luay Imraan Husein, com dois mil meticais o correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Imraan Gulam Husein que e nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer actos, contratos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Para mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mllw Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100397870, uma sociedade denominada Mllw Services, Limitada.

Entre:

Primeiro. Max Francisco Mazivila, no estado civil de solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Matola, Bairro Mussumbuluco quarteirão dez, casa número mil trezentos e trinta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100616717S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos vinte e três de Novembro de dois mil e dez;

Segundo. Leila Lizie Levy Jossias Chachine, no estado civil de solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, bairro de Sommerchild, Rua Pereira Lago, número cento quarenta e sete, nono Andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302810254C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e traze.

Terceiro: Max Francisco Mazivila Júnior, no estado civil de solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Matola, bairro Mussumbuluco, quarteirão dez, casa número mil trezentos e trinta, titular do Boletim de Nascimento n.º 2379/2012, emitido pela Primeira Conservatória de Maputo, aos treze de Novembro de dois mil e doze;

Quarto. Leta Levy Mazivila, no estado civil de solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Matola, bairro Mussumbuluco, quarteirão dez, casa número mil trezentos e trinta, titular do Boletim de Nascimento n.º 2380/2012, emitido pela Primeira Conservatória de Maputo, aos treze de Novembro de dois mil e doze, que irá reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mllw Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua catorze mil e sessenta, bairro Mussumbuluco, quarteirão dez, casa número mil trezentos e trinta, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpeza de casas, escritórios, carros, etc;
- b) Venda e reparação de computadores;
- c) Venda, montagem e reparação de ar condicionados;
- d) Comércio geral de produtos alimentícios e bebidas, a grosso e a retalho, electrodomésticos, com importação e exportação;
- e) Investimentos em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Max Francisco Mazivila;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Leila Lizie Levy Jossias Chachine;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Max Francisco Mazivila Júnior;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Leta Levy Mazivila.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Conselho de gerência e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;

b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do Conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente, obrigando-se validamente com a sua assinatura.

Dois) A gerência poderá designar um director geral e constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, confereindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Três) É vedado à sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de qualquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras de favor, livranças, abonações e aval.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e sem remuneração, o sócio maioritário Max Francisco Mazivila.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, aos treze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Midwest Texara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Legais sob NUEL 100282494 uma sociedade denominada Midwest Texara, Limitada.

Entre:

Maven Holdings Limited, uma sociedade devidamente constituída ao abrigo da lei das Sociedades de dois mil e um na República das Maurícias, e registada na Conservatória de Registo de Sociedades a trinta de Novembro de dois mil e onze, sob o n.º 106641, neste acto representada por Kaina Mamudo Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100360904N, emitido a quatro de Agosto de dois e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, número três e quatrocentos e doze, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na Acta de quinze de Janeiro de dois mil e doze;

Midwest Holdings Limited, Uma sociedade devidamente constituída ao abrigo da lei das Sociedades Comerciais de dois mil e seis em Douglas na Ilha de Man, e registada na Conservatória de Registo de Sociedades Comerciais a seis de Fevereiro de dois mil e oito, neste acto representada por Kaina Mamudo Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100360904N, emitido a quatro de Agosto de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de

Maputo, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados Lda., sita na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, Caixa Postal dois mil oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na Acta de quinze de Janeiro de dois mil e doze;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Midwest Texara, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar, bloco cinco Time Square, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prospecção, pesquisa, exploração e processamento industrial de recursos minerais, incluindo o petróleo e o gás natural
- b) Produção de energia com recurso ao uso de recursos minerais como o carvão, gás natural, petróleo e outros;
- c) Prestação de serviços na área mineira;
- d) Comercialização, com importação e exportação, de produtos minerais, bem como do gás natural;
- e) Importação de bens e equipamentos necessários à sua actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob quaisquer formas legalmente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Maven Holdings Limited, (Maurícias);
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Midwest Holdings Limited, (Ilha de Man).

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade pode, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo seu Presidente, por carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, administrador da sociedade, advogado, ou qualquer outra pessoa indicada pelo sócio bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

Dois) O representante constituído por procuração deverá apresentar o respectivo documento outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) A presença na assembleia geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do presidente da mesa, mas os setenta e cinco por cento dos sócios podem opor-se a essa autorização.

Quatro) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração e representação)

Um) O conselho de administração é composto por três administradores, a serem nomeados em reunião de assembleia geral dos sócios.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Qualquer deliberação tomada pelo conselho de administração deve ser lavrada em acta que deverá ser devidamente assinada pelos presentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada nos seus actos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois s administradores; ou
- b) Pela assinatura de mandatário, dentro dos limites da delegação feita pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício o conselho de administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados à submeter para aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento ficará retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente terá a aplicação que for dado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Instruem o presente contrato de sociedade:

- a) Certidão de constituição da Maven Holdings Limited;
- b) Certidão de constituição da Midwest Holdings Limited;
- c) Acta deliberativa da Maven Holdings Limited;
- d) Acta deliberativa da Midwest Holdings Limited;
- e) Certidão de Reserva de Nome;
- f) Documento de Identificação da Procuradora.

Maputo, treze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salman Motors - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397935 uma sociedade denominada Salman Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Toheed, casado, de nacionalidade sul - africana, portador do Passaporte n.º AO1765080, e residente na África do Sul, vem através desta constituir sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Salman Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas, incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Muhammad Toheed, em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Muhammad Toheed que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Southern Africa Business Consulting

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100353180 uma sociedade denominada Southern Africa Business Consulting, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Southern Africa Business Consulting, Limitada, daqui denominada por diante designada apenas por SABC, Limitada, constitui-se por indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua Comandante João Belo no valor duzentos e trinta e cinco, segundo andar direito, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria em negócio e desenvolvimento;
- b) Consultoria e gestão de recursos humanos;
- c) Consultoria em tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderão dedicar-se a outras actividades conexas e complementares ao objecto desta desde que não seja contrária a lei e aos estatutos, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito com bens de vinte mil metcais

correspondente a quota única pertencente ao sócio único:

Nicolette Milddleton, com uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas constituem uma faculdade do sócio.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando o sócio único em primeiro lugar o direito de cedência de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se, prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos a sociedade ouvida a assembleia geral sob decisão do sócio único.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocadas e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se por iniciativa do sócio único ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos membros da assembleia geral, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral, poderão ter lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por Nicolette Middleton.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao gerente eleito em assembleia geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em Juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode delegar quaisquer poderes aos outros membros da sociedade, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:
Pela assinatura de quaisquer do género eleito ou sociedade do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição geral

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição do sócio único a sociedade não dissolve, mais continuará com os membros da sociedade sob direcção do herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ia as disposições do código comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Pereira e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100398001 uma sociedade denominada Transportes Pereira e Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Custódio Santana Pereira, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade

n.º 100102053880C emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, natural de Maputo e residente no Infulene “A”, Rua “A” casa oitocentos e setenta e dois Quarteirão cinco Matola;

Karla da Silva Duarte Pereira, solteira menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102053878Q, representada pelo pai, residente nesta Cidade; e
Yuran da Silva Duarte Pereira, solteiro menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102053868F, representado pelo seu pai, residente nesta cidade

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes Pereira e Filhos, Limitada, e tem a sua sede no Infulene A, Avenida Emília Dausse - Matola, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Transporte de carga e de mercadoria;

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídos de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de setenta por cento, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Custódio Santana Pereira;
- Uma quota no valor nominal de quinze por cento, correspondente ao capital social, pertencente a sócia Karla da Silva Duarte Pereira;
- Uma quota no valor nominal quinze por cento, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Yuran da Silva Duarte Pereira

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A Assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por um sócio, senhor Custódio Santana Pereira que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A Sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, treze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MEREDIEN, Soluções em Mobiliários e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100397552 uma sociedade denominada MEREDIEN, Soluções em Mobiliários e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Àlvaro Domingos Varela, casado com senhora Marta Ruth Mapanga em regime de comunhão de bens, natural da Zambézia, cidade de Quelimane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300543H e pelo n.º de Identificação fiscal :100223635;

Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação do Bilhete de Identidade número acima, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta o nome de MEREDIEN, Soluções em Mobiliários e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem o número de Identificação Fiscal n.º 400395111 RN.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede fica instalada na Avenida Nelson Mandela Número trezentos e oitenta e sete, rés-do-chão, quarteirão número zero trinta e sete, bloco zero três, Magoanine, C, Matendene.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, brigadas moveis, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na comercialização e fornecimento de mobiliários para escritórios, casa, cozinha, incluindo sua reparação, restauração; transferência, serviço de medição de áreas para colocação do mesmo; fornecimento de acessórios e seus derivados, incluindo a importação e exportação aquando devidamente autorizado pela estrutura competente, poderá exercer também outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Àlvaro Domingos Varela.

Dois) O sócio declara de que o capital já está a disposição da empresa, ou de que estará no

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único, sempre que existir necessidade de melhorar os serviços, desenvolver a empresa, será comunicada a entidade competente para devida autorização.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) Fica desde já nomeado o gerente, sócio único, senhor Àlvaro Domingos Varela.

Quatro) Para litígio entre a empresa, com fornecedores, clientes e funcionários, será de seguida encaminhada a entidade legal e competente para solução (Tribunal).

Cinco) O presente contrato constitui a verdade, serão cumpridos os pontos constantes nos artigos expostos, o sócio gerente, é representante interino.

Maputo, treze de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Auto-Eniza — Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100397900 uma sociedade denominada Auto-Eniza, Sociedade Unipessoal.

Único: Siade Raimundo da Costa Cossa, casado, natural de Maputo, residente na Rua das Flores número trinta, segundo Andar, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115147A, emitido aos dez de abril de dois mil e doze.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Auto-Eniza — Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, na Avenida Romão F. Farinha, número setecentos e quarenta e três, Bairro Central, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Auto Eniza, Sociedade Unipessoal, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: mecânica geral.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Siade Raimundo Costa Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmossesem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectiva atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado designado para o efeito.

Três) As contas da empresas serão movimentadas mediante assinatura do único sócio.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

em consequência da cessão de quotas, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de dez mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Rúben André Castanheira da Silva, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social;

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fanissa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397463, uma sociedade denominada Fanissa Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

António Felisberto Nhabanga, solteiro, natural de Maputo, província do Maputo, residente no Bairro George Dimitrov, Célula A, quarteirão trinta e dois, casa número cento e um, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502260062B, emitido, em Maputo, aos dois de Julho de dois mil e doze; e

Márcia Jovita António Manjate, solteira, natural de Maputo, Província do Maputo, residente em Matola, Bairro Ndlavela, quarteirão cinco, casa número duzentos e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110361108R, emitido, em Maputo, aos dez de Abril de dois mil e nove.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fanissa Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade no Bairro George Dimitrov, célula A, quarteirão trinta e dois, casa número cento e um, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar

Castanheira Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Castanheira Resorts, Limitada, deliberaram sobre a cessão total de quota dos sócios Manuel Antunes Castanheira, e Emília da Conceição Antunes Castanheira, a favor de Rúben André Castanheira da Silva,

filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Quatrocentos mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio António Felisberto Nhabanga;
- b) Cen mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencentes a sócia Márcia Jovita António Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão indicados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JPL CONSULTING — Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397463, uma sociedade denominada JPL CONSULTING — Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o senhor José Gervásio Pedroso Martins Leite, de nacionalidade portuguesa, solteiro, natural da freguesia de Carnaxide, Concelho de Oeiras,

com domicílio profissional na Avenida Sacadura Cabral, número quarenta e nove, rés-do-chão, direito, em Lisboa, Portugal, com Passaporte n.º L895562, válido até onze de Outubro de dois mil e dezasseis, e emitido pela República Portuguesa:

- a) Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada JPL CONSULTING — Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Edifício JAT 5, Rua dos Desportistas, oitocentos trinta e três, sexto Andar, fracção NN5, Maputo;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota detida pelo sócio único.

O senhor José Gervásio Pedroso Martins Leite decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato dois mil treze traço dois mil e dezasseis, o senhor José Gervásio Pedroso Martins Leite.

Constituem anexos ao presente contrato:

- a) Estatutos;
- b) Documentos de identificação do sócio único;
- c) Comprovativo de reserva de nome da sociedade;
- d) Talão de depósito do capital social.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de JPL CONSULTING — Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício JAT 5, Rua dos Desportistas, oitocentos trinta e três, sexto andar, fracção NN5, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único José Gervásio Pedroso Martins Leite.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelo sócio único, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão do sócio único;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, publicado pela DecretoLei n.º dois barra dois mil e cinco, com as alterações constantes do Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove.

Maputo, treze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moving On Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395908, uma sociedade denominada Moving On Moçambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moving On Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e sessenta e três, em Maputo, entre:

Moving On — Consultoria de Gestão e Negócios, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número três, Lisboa, 1240-480, da Freguesia de São Paulo, Concelho de Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Portugal, sob o NIPC: 509789749, representada pela gerente da sociedade, senhora Isabel da Costa Gavião Menéres Cudell Gouveia, titular do Passaporte n.º J723661, emitido pelo Governo Civil de Viseu, Portugal, aos dezassete de Setembro de dois mil e oito e válido até dezassete de Setembro de dois mil e treze, residente em Lisboa, Portugal; e

Ana Paula Fonseca Viegas Brandberg, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos com Bjorn Olof Brandberg, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT0001814Q, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, aos trinta de Abril de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo.

Sendo todos, neste acto, representados pelo seu procurador Nuno Miguel Pedrosa de Frias Fugas, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555796B, emitido em Maputo, aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Aprovam entre si o presente contrato social que se regerá nos termos das seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moving On Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, constituindo-se como uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e sessenta e três, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação simples, os sócios podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria de negócios e gestão de pessoas singulares e colectivas, excluindo a consultoria jurídica;
- b) Assessoria e representação na execução de trâmites administrativos, apoio à gestão e administração de empresas, concepção, gestão e implementação de soluções de deslocalização e mobilidade profissional;
- c) Prestação de serviços e actividades conexas com o objecto social;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de

empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, atribuída à sociedade Moving on – Consultoria de Gestão e Negócios, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, atribuída à sócia Ana Paula Fonseca Viegas Brandberg.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios em sede de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão das quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação: a sociedade e os sócios, nesta ordem, renunciando-o pelo não exercício do direito no período estipulado, que será de quarenta e cinco dias para a sociedade e quinze dias para os sócios, como decorre do disposto no número quatro do artigo ducentésimo nonagésimo oitavo do Código Comercial Moçambicano, ou a qualquer momento por meio de uma simples notificação, por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral da última reunião.

Dois) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha um interesse de controlo.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- c) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- d) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base numa avaliação independente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo a seguir:

- a) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral ou por um membro da gerência com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou fax, *e-mail* ou correio electrónico com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo oitavo e deste artigo nono, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia-geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações em tempo real que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja Lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral ou para outros efeitos sociais por outro dos sócios, ou sendo o sócio uma pessoa colectiva, por qualquer pessoa singular, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade e, no caso de uma reunião da assembleia, entregue antes do início da reunião ao presidente da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, votos)

Um) A presença dos representantes legais dos sócios da sociedade, ou seus mandatários,

em reunião da assembleia-geral será obrigatória para que validamente se obtenha o quórum necessário para a aprovação das deliberações da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, em todas as resoluções que se prendam com as seguintes matérias, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente:

- a) Eleição dos órgãos de administração e gestão da sociedade e os termos e condições dos seus respectivos mandatos;
- b) Nomeação dos auditores externos da sociedade;
- c) Aquisição, alienação ou a constituição de quaisquer encargos ou ónus sobre as quotas da sociedade;
- d) Aquisição de quaisquer activos ou imóveis a menos que no curso das actividades normais da sociedade de valor superior a quatrocentos e dez meticais por transacção;
- e) A participação social em entidades existentes ou a constituir, de forma directa ou indirecta;
- f) Aquisição de participações sociais em outras empresas ou activos de terceiros;
- g) A constituição e celebração de empréstimos em nome da sociedade;
- h) Amortização ou alienação de quotas, exclusão ou exoneração de sócios;
- i) Quaisquer alterações ao pacto social da sociedade;
- j) O aumento ou redução do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; e,
- l) O início, estabelecimento ou acordo relativo a quaisquer processos judiciais ou arbitrais, relevantes para a sociedade ou os projectos levados a cabo pela mesma.

Três) Os sócios acordam, entre si, que as deliberações relativas as seguintes matérias sejam aprovadas por maioria simples cinquenta e um por cento do capital social:

- a) Aprovação dos planos de negócios para cada projecto que a sociedade pretenda desenvolver;
- b) A constituição ou a concessão de suprimentos;
- c) A celebração de qualquer tipo de contrato de prestação de serviços entre os sócios ou com as suas participadas; e,
- d) A distribuição de dividendos, definição de normas contabilísticas e financeiras e aplicação/distribuição

dos proveitos anuais da sociedade, incluindo o investimento de dividendos.

Quatro) Os sócios da sociedade acordam entre si que todas as matérias que não necessitem de maioria qualificada ou simples para a sua aprovação sejam matéria de decisão da gerência da sociedade.

Cinco) Uma acta com as deliberações escritas, desde que assinada por sócios com percentagem suficiente para aprovar as deliberações e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos relativamente a notificação, votação e registo, é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por dois Gerentes, que poderão ser estranhos à sociedade, os quais deverão ser eleitos pela assembleia geral.

Dois) O mandato da Gerência será de quatro anos renováveis, remunerado e não está sujeito a caução.

Três) Enquanto não for constituída a gerência, as competências da gerência serão exercidas por qualquer um dos sócios ou por um mandatário designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, bem como o disposto no artigo anterior, compete à gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à gerência, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e contrair empréstimos e deles confessar a sociedade devedora, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, o qual pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios gerentes; ou,
- b) Pela assinatura da gerência; ou,
- c) Pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio ou pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá qualquer gerente, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Em todos os actos de que resulte a constituição de direitos ou obrigações para a sociedade de valor igual ou inferior a quatrocentos e dez mil metcais, a sociedade poderá obrigar-se com a assinatura de um gerente.

Cinco) Sempre que o acto ou o contrato em questão seja constitutivo de direitos ou obrigações de valor igual ou superior a quatrocentos e dez mil metcais, a sociedade

apenas se vincula válidamente com a assinatura de dois gerentes, ou com a ratificação do acto ou contrato em questão pela assembleia geral.

Seis) Em actos ou contratos de execução duradoura que importem em cada ano de actividade da sociedade a constituição de direitos ou obrigações de valor igual ou superior a quatrocentos e dez mil metcais a sociedade apenas se vincula validamente nos termos do número anterior.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da Gerência à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOSOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano8.600,00MT
 — Anual séries por semestre 4.300,00MT

Preço assinatura anual:

I 4.300,00MT
 II 2.150,00MT
 III 2.150,00MT

Preço da assinatura mensal:

I 2.150,00MT
 II 1.075,00MT
 III 1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.